



Justificativa ao Projeto de Lei nº 139 /2022

183

Egrégio Plenário,

A presente proposta legislativa tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Parque da Alegria, inscrita no CNPJ nº 04.520.913/0002-70, com sede na Avenida Prefeito Maurílio de Souza Leite Filho, nº 2.151- Vila Caputera - Mogi das Cruzes, SP.

Fundada em 7 de dezembro de 1996, tendo sua matriz inscrita no **CNPJ nº 04.520.913/0001-90**, declarada de utilidade pública, pelos bons serviços prestados à sociedade em 18 de maio de 2004, pela Lei nº 5.635/2014. Atualmente, a entidade oferece atendimento educacional nas modalidades de creche e pré-escola de Educação Infantil a 358 (trezentos e cinquenta e oito) crianças a partir dos **quatro meses** até os **cinco anos e 11 (onze) meses de idade**, e segue todas as orientações conforme determina a Lei 12.101/09 e a Lei 9394/96 LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A Associação mantenedora do CEIC Parque da Alegria II tem como missão a assistência, educacional e moral, visando o bem comum e promoção social da coletividade através da educação. Da mesma forma, visa planejar e promover atividades que tenham como objetivo o benefício da população, promovendo o bem estar, lazer, cultura e recreação através de meios adequados, seja por recursos próprios ou por meio de parcerias com o poder público. Oferece, portanto, **efetiva assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social do município**.

Pelos motivos acima expostos, entendemos ser necessário o reconhecimento de utilidade pública municipal da **a Associação Beneficente Parque da Alegria**, inscrita no **CNPJ nº 04.520.913/0002-70**, tendo em vista o importante trabalho de atendimento educacional e social no município de Mogi das Cruzes.

Plenário Ver. Doutor Luiz Beraldo de Miranda, em 15 de setembro de 2022.


EDSON SANTOS
Vereador PSD



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

02
f

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.520.913/0002-70 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/02/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.11-2-00 - Educação infantil - creche
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV MAURILIO SOUZA LEITE FILHO	NÚMERO 2151	COMPLEMENTO *****
---	----------------	----------------------

CEP 08.725-650	BAIRRO/DISTRITO VILA CAPUTERA	MUNICÍPIO MOGI DAS CRUZES	UF SP
-------------------	----------------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCOTEC@FISCOTEC.CNT.BR	TELEFONE (11) 4799-9323/ (11) 4799-0741
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/02/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/09/2022 às 14:43:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

03
f

LEI N° 5.635, DE 18 DE MAIO DE 2.004

(Declara de utilidade pública municipal a Associação de Moradores do Parque Olímpico – AMPO).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

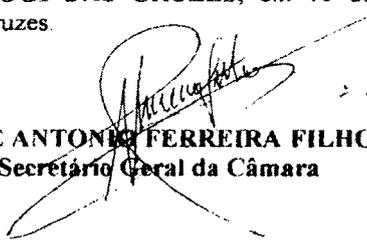
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Moradores do Parque Olímpico - AMPO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.520.913/0001-90, com sede e foro nesta cidade e comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, sito na Rua Elbio Federice Pacheco, nº 1.020, bairro Parque Olímpico.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de maio de 2.004, 443º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


EDSON CAMILLO
Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de maio de 2.004, 443º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Secretário Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR DR. JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI TEIXEIRA).

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Escritório São Paulo
Cidade
Rua dos Pinheiros de S. Mendel
1.º andar - São Paulo

Assembleia Geral e Ordinária

Ata da Assembleia e posse da diretoria da Associação dos moradores do Parque Olímpico

Das 07 de dezembro de 1.996

Na sede provisória situada à Rua 13 número 49, no Bairro do Parque Olímpico, às dezesseis e trinta minutos deu-se a primeira chamada a Assembleia Geral e Ordinária as eleições e posse das diretorias da Associação dos moradores do Parque Olímpico para Biênio de 1.996 a 1998 que contou com a presença dos diretores ^{moradores} que constituem a chapa da diretoria, Mônica Cristina Dias de Alencar, Dejair Nascimento dos Reis, Benedita Aparecida da Silva Reis, Arnaldo de Souza Elias, José de Alencar, Paulo Elias da Silva,IVALDO FAGUNDES DE LIMA, José Benedito de Souza, Aparecida Rodrigues Peicoto, Nilene Carvalho dos Santos, Melis da Penha C. Santos, Plástião Seicera dos Santos, João Carlos da Fonseca, Dudio dos Santos, Judson Rodrigues de Freitas, Antônio Carlos Rodrigues, Maria Irene Donato, Jair Lima, Francisco Cassiano de Souza, José Maria da Silva, Maurício Dale de Moraes Reis, Teronice Dias Galvão, Sumis Eto, Immanuel Alves de Faria.

Deu-se a eleição e por votos de aclamação das pessoas presentes nomeou-se o Sr. Dejair Nascimento dos Reis, Presidente da Associação dos moradores do Parque Olímpico e por dois anos a partir desta data 07 de dezembro de 1996 a 07 de dezembro de 1.998, a nomeação foi por voto aclamativo.

Ficando assim a nova diretoria da Associação dos moradores do Parque Olímpico.

Diretoria

Presidente Dejair Nascimento dos Reis

R.G. 12.443.981-0

CIC 840.440.398-87

Profissão Apontado

Estado civil - casado

Data de nascimento - 02.10.1944

CAM. MUNICIPAL DE SÃO PAULO

21 09 22

585

(Handwritten signature)

Vice presidente Benedita Aparecida da Silva Reis

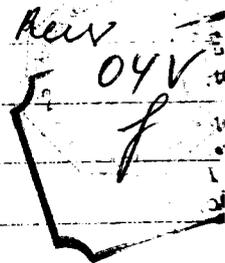
R.G. 6.797.945-2

CIC 893.512.588-15

Profissão - Vendadora

Estado civil - casada

Data de nascimento 17.06.1954



Primeira secretária Mônica Cristina Dias da Silva

R.G. 29.360.425-3

CIC 268.18.2248-30

Profissão - Auxiliar de Escritório

Estado Civil - solteira

Data de nascimento - 19.03.1977

Segundo secretário Mehias Antônio Pereira

R.G. 23.026.638-1

CIC 141.425.448-99

Profissão mecânico

Estado Civil - Casado

Data de nascimento - 08.06.1970

Primeiro Tesoureiro - Francisco Casiano de Souza

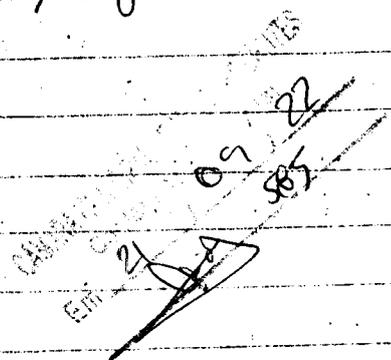
R.G. 34.822.723-1

CIC 172.114.257-68

Profissão - Técnico de Lubrificação

Estado Civil - casado

Data de nascimento - 02.07.1943



Segundo Tesoureiro - Nivaldo Fagundes de Lima

R.G. 15.819.249

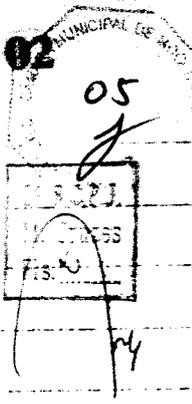
CIC 052.6362/58-80

Profissão - Autônomo

Estado Civil - casado

Data de nascimento 13.07.1962





• Diretor Patrimonial - Marta José Emídio

R.G. 14.556.110-0

CIC 0900 2 2 378/20

Profissão - Auxiliar de Enfermagem

Estado Civil - casada

Data de nascimento 27.04.1962

• Diretor Social - Graziar Lima Maciel

R.G. 18.749.737

CIC 074.149.168-04

Profissão - Policial Militar

Estado Civil - casado

Data de nascimento 13.08.1965

• Conselho Fiscal - Antônio Carlos Rodrigues

R.G. 12.144.811-3

CIC 018.737.348-59

Profissão - vendedor

Estado civil - casado

Data de nascimento 25.11.1960

segundo Conselho Fiscal - Geraldo Pereira dos Santos

R.G. 9.375.756

CIC 917.312.248-34

Profissão - Industriário

Estado Civil - casado

Data nascimento 11.01.1942

CRUZES
21 09 22
385

• Terceiro Conselho Fiscal - Paulo Elias da Silva

R.G. 25.867.688-7

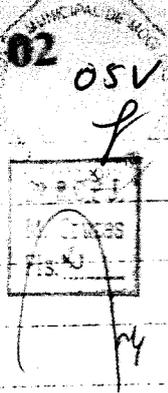
CIC 179077.638-43

Profissão - Industriário

Estado Civil - casado

Data de nascimento - 25.01.1972

1722



• Diretor Patrimonial - Marta José Emídio

R.G. 14.556.110-0

CIC 0900 2 2 378/20

Profissão - Auxiliar de Enfermagem

Estado Civil - casada

Data de nascimento 27.04.1962

• Diretor Jocial - Sraiaz Lima Maciel

R.G. 18.749.737

CIC 074.149.168-04

Profissão - Policial militar

Estado Civil - casado

Data de nascimento 13.08.1965

• Conselho Fiscal - Antônio Carlos Rodrigues

R.G. 12.144.811-3

CIC 018.737.348-59

Profissão - vendedor

Estado civil - casado

Data de nascimento 25.11.1960

segundo Conselho Fiscal - Geraldo Pereira do Pantov

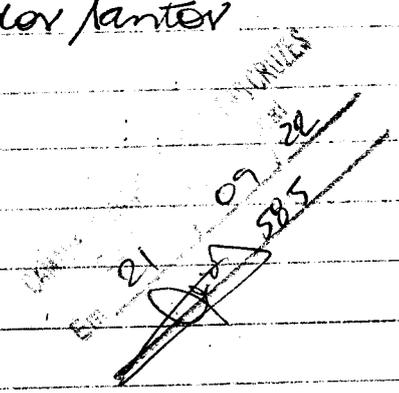
R.G. 9.375.756

CIC 917.312.248-34

Profissão - Industriário

Estado Civil - casado

Data nascimento 11.01.1942



• Terceiro Conselho Fiscal - Paulo Elias da Silva

R.G. 25.867.688-7

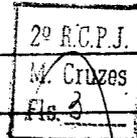
CIC 179077.638-43

Profissão - Industriário

Estado Civil - casado

Data de nascimento - 25.01.1972





Conselheiro Arnaldo de Souza Elias

R.G. 21.110.159

CIC 113.114.478-30

Profissão Pintor e Eletricista

Estado civil casado

Data de nascimento 09.09.1967

Conselheiro Ismael Alves de Saria

R.G. 18.750.654-1

CIC 123.119.868-05

Profissão Eletricista de manutenção

Estado civil casado

Data de nascimento 06.11.1965

Conselheiro João Carlos Fonseca

R.G. 6.529.300

CIC 677.308.338-91

Profissão Ogieira

Estado civil - solteiro

Data de nascimento 14.06.1953

21 09 22
585

Conselheiro Maurício Gale de Moraes Rigo

R.G. 21.630.871

CIC 208.466.812-34

Profissão Comerciante

Estado civil casado

Data de nascimento 10.06.1956

Conselheiro José Benedito de Souza

R.G. 10.167.375

CIC 691.373.588-04

064

Encerramos a reunião da Assembleia Geral e Ordem
diária, agradecendo a presença de todos pelo interesse
da votação.

Levada a ata por mim 1ª secretária e dou fe.

1ª secretária

Mônica Lutene Dias de Silva

Presidente

Dejar Nascimento dos Reis

Cartão de Brás Cubas

MD

SELO DE AUTENTICIDADE REG. CIVIL TAB D^o BRÁS CUBAS

construção, 2007 1234567890 (a)

Dejar Nascimento dos Reis

os _____ Brás

por _____ Cubas

ba 02 MAR 1997 _____ Brás

FIRMA _____

SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO

AH Nº 874882 _____ Subel

Márcia Magalhães Fortes DE AUFENTICIDADE

Escritório _____

Compare com o Original

MD

ASSOCIAÇÃO DE BARRIADAS CRUZES

21/09/22

MD SBS



Capítulo - I

DA CONSTITUIÇÃO - SEDE - ÁREA DA AÇÃO

Art. 1º - Com denominação de Associação de Moradores do Parque Olímpico, distrito de Brás Cubas, fica Constituída nesta data, sob a forma de Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, organizada exclusivamente para prestação de serviços Sócio Comunitários aos moradores do Parque Olímpico, Situado no distrito de Brás Cubas, Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo, e a Comunidade Circunvizinha.

Art. 2º - A Associação de Moradores terá sede e administração no Centro Comunitário e foro na cidade de Mogi das Cruzes Estado de São Paulo.

Art. 3º - A Sociedade terá tempo de duração indeterminado e sua área de ação será limitada ao município.

Capítulo II - Os Objetivos

Art. 4º - A Associação de Moradores do Parque Olímpico, terá como objetivo básico congregar os habitantes em torno de seus problemas, promovendo o seu desenvolvimento comunitário, bem como o da comunidade que está inserida e proporcionando à seus associados, condições adequadas para plenas realizações das funções de habitar, trabalhar, recrear e de se desenvolver.

Art. 5º - Terás, também, como uma das funções básicas, administrar as partes comuns zelando pela sua conservação e pela manutenção de sua infra- estrutura urbana.

Art. 6º - O presente Estatuto poderá se modificado, observando o que dispõe o art. 22, desde que as modificações a serem introduzidas obedecam aos objetivos sociais da Comunidade.

CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Custódio com o original

21 / 07 / 22
 585



Art. 7º - Para execução de suas diretrizes, a Associação dos Moradores do Parque Olímpico poderá realizar convênio com quaisquer Entidades Públicas ou Privadas, visando a conjugação de recurso para a consecução de seus objetivos.

Art. 8º - Associação de Moradores, no atendimento do seu plano de ação se propõe a:

a) Cobrar através de ofício a municipalidade, limpeza pública de terrenos em abandono, passeio, asfalto e sua manutenção, limpeza dos correios da redondeza e adjacências, etc, tudo o que for necessário e útil a coletividade;

b) Reivindicar junto aos órgãos públicos, melhorias necessárias úteis, urbanização, pontos diversos com protetores de parapeto, etc.

c) Planejar e promover atividades que tenham como objetivo o atendimento das necessidades da população nas áreas de Educação, Saúde, Lazer, Transporte, Comunicação, e Segurança;

d) Promover os meios ou recursos que visem a realização dos interesses da população;

e) Colaborar com entidades que atuem na área social e que possam trazer benefícios a população;

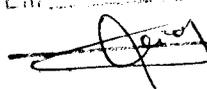
f) Cobrar da municipalidade transportes necessários em benefício da população; principalmente a horários e itinerários;

g) Promover diversas festividades, para angariar espécie monetária para andamento da obra e outros fundos sociais, em benefício da coletividade.

h) Promover esportes em geral, participar de campeonatos diversos em benefícios as crianças no seu desenvolvimento;

CAMPESINA

Em 21 09 22

 SBS


 3

i) Angariar junto a municipalidade, empresas em geral, donativos tais como, alimentos diversos em pró das famílias carentes, cadeiras de rodas aos deficientes, agasalhos em geral, tudo em benefícios aos associados e a coletividade carente da região; nomeação de guardas noturnos com aparelhagens devidas.

J) Iluminação pública, rede de telefone público com cabine;

Capitulo III

Dos Sócios - Seus Direitos e Deveres

Art. 9º - "O quadro social compor-se-a das seguintes categorias de sócios;

I - Sócios Proprietários Contribuintes - são aqueles que além de titularidade aquisitiva do imóvel residencial localizado no Parque Olímpico, se vinculem espontaneamente à Associação de Moradores Contraindo a obrigação de pagar taxas ou mensalidades fixadas pela entidade

II - Sócios Contribuintes; Qualquer habitante do município que se vinculem à Associação de Moradores, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades e ou taxas fixadas pela entidade em pró de sua manutenção;

III - Sócios Beneméritos - São aqueles a quem a Associação de moradores deseja homenagear por terem prestados relevantes serviços à entidade;

Art. 10º - São direitos dos Sócios:

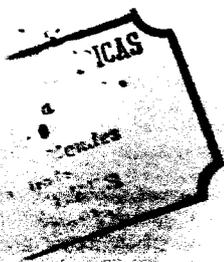
- a) Frequentar a sede da Associação;
- b) Participar de suas atividades;
- c) Participar das assembleias gerais e exercer o direito de votar e ser votado; desde que não tenha vinculação política.

Em _____

Em 21 / 09 / 22

[Assinatura] 585

[Assinatura]



Registrado em Microfilme Sob n.º 40.209

2.º Registro Civil das Pessoas Jurídicas

10
7
24 F. 1. I.
11. 1. 1. 1. 1.
11. 8

d) Propor, por escrito ou verbalmente, a diretoria, quaisquer medidas de proveito da comunidade;

e) Aos cargos de diretoria

e.1) Devem ser maiores de 16 anos emancipados;

e.2) Não terem qualquer tipo de condenação criminal

e.3) Não terem qualquer tipo de vinculação política;

f) Solicitar quando necessário esclarecimentos sobre a atividade da Associação; sendo-lhe facultado consultar através de ofício ao presidente da entidade, relatório da diretoria, balanço geral, orçamento anual, o parecer do conselho fiscal e os livros da sociedade;

h) São direitos exclusivos dos sócios proprietários contribuintes e seus dependentes cônjuges, votar e ser votado, para qualquer cargo, de acordo com este Estatuto.

Art. 11 - São deveres dos sócios

1º - Acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria;

2º - Obedecer às disposições dos Estatutos e do regimento interno da Entidade;

3º - Cooperar com todas as atividades que visarem o cumprimento dos objetivos aos quais a Associação se propõe;

4º - Pagar dentro dos prazos previstos pela Associação dos Moradores, as mensalidades ou taxas fixadas pela Entidade.

Art. 12 - Perde-se a condição de sócio:

a) - Pela demissão

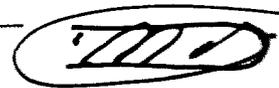
b) - Pela exclusão

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Carteira com o original

Em 21/09/22

 SBS



c) - Pelo falecimento

Art. 13 - A demissão será concedida mediante pedido expresso do sócio, anotando-se o ato respectivo no livro de registro de associados com assinatura do demissionário e dos representantes legais da associação.

Art. 14 - O descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto ou prática de ato lesivo à diretoria, cabendo recurso à assembleia geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 15 - Ocorrendo o falecimento do associado proprietário-contribuinte, seus direitos e obrigações transmite-se ao(s) seu(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) legítimos mediante registro do fato no livro de ocorrência competente.

Capítulo IV

Art. 16 - A Associação de Moradores exercera suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 17 - A assembleia Geral é o órgão máximo da Associação de Moradores e reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, observadas as formalidades legais e as disposições do presente Estatuto.

Único:

- A Associação de Moradores reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, observadas as formalidades legais e as disposições do presente Estatuto;

Em

21 09 22

 585



6

11
7
2º REGISTRO
M. C. P. J.
F. S. 9



Art. 18 - A assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, dentro de 3 (três) meses seguintes ao término do exercício social, o qual coincidirá com o exercício civil.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre:

1º - As contas do balanço geral da Associação;

2º - O relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;

3º - Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

4º - O orçamento anual da receita e despesas da Associação;

5º - Fixação do valor da mensalidade de manutenção, tendo em vista proposição da Diretoria da Associação;

6º - Quaisquer assuntos de interesse da Associação, constante do edital de convocação.

Art. 20 - A Diretoria comunicará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para realização da Assembleia Geral Ordinária e na forma do art. 24, que acham à disposição dos sócios;

1º - Relatório da Diretoria;

2º - Balanço geral de contas;

3º - Parecer do Conselho Fiscal;

4º - Orçamento anual da receita e despesa.

Art. 21 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios-proprietários contribuintes ou, ainda, dependentes cônjuges dos sócios.

CÂMARA MUNICIPAL DE M. CRUZES

Confere para...

Em 21 / 09 / 22

[Assinatura] 585

[Assinatura] 7

13
1
CÂMARA MUNICIPAL DE M. CRUZES
Fls. 11
M

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes deliberar sobre:

- 1º - Reforma do Estatuto;
- 2º - Destituição de quaisquer membros, órgãos administrativos;
- 3º - Apreciar e decidir sobre recursos apresentados por sócios excluídos;
- 4º - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da comunidade.

Art. 23 - As Assembleias Gerais se realizarão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos sócios-proprietários contribuintes ou contribuintes, no mínimo, segunda convocação, a ser realizada trinta minutos após a primeira, com metade mais um, e em terceira e última convocação, trinta minutos após a fixada pela segunda, com a presença mínima de dez sócios-proprietários contribuintes ou contribuintes, ou, ainda dependentes cônjuges dos sócios-proprietários contribuintes.

Art. 24 - A convocação de qualquer Assembleia Geral será feita mediante comunicação aos associados, através de cartas simples ou circulares enviadas a seus respectivos endereços, com antecedência de pelo menos dez dias e através de editais afixados na Sede da Entidade.

Único - A Assembleia Geral será realizada na Sede da Associação. Em caso de força maior poderá efetuar-se em outro local, desde que na mesma cidade em que a Associação tenha Sede, devendo o respectivo edital indica-lo com clareza.

Art. 25 - Cada sócio terá direito a apenas um voto na Assembleia Geral.

Art. 26 - Os presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de sócio e assinar presença.

CÂMARA MUNICIPAL DE M. CRUZES
Cartório Municipal

Em 21 / 09 / 22
A. A. S. B. S.

(Handwritten signature)

14
7
20 8 0 0 1
M. D. C. S.
F. S.

Art. 27 - O sócio não terá direito a voto quando:

- 1) - Admitido na Associação depois da convocação da Assembleia Geral;
- 2) - A Assembleia Geral tiver que deliberar sobre assunto que se refira ao próprio sócio;
- 3) - Em atraso na sua mensalidade por período superior a 1(um) mês;

Art. 28 - As decisões da Assembleia Geral obrigam a todos os sócios ainda que discordantes ou ausentes.

Art. 29 - A Diretoria, observando o que dispõe os parágrafos 1º e 2º do Art. 10º, será formada de 1(um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente, 1(um) Primeiro Secretário, 1(um) Segundo Secretário, 1(um) Primeiro Tesoureiro, 1(um) Segundo Tesoureiro, 1(um) Diretor Patrimonial e 1(um) Diretor Social, permitindo a reeleição por apenas mais um biênio, de todos os seus membros.

Único - A Diretoria eleita por ocasião da fundação da Associação, terá seu mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1999.

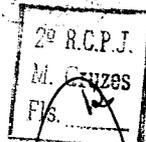
Art. 30 - Compete à Diretoria:

- 1) - Elaborar o Regimento Interno;
- 2) - Dirigir e administrar a Entidade;
- 3) - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- 4) - Reunir-se em sessão, pelo menos 1(uma) vez por mês;

CAROLINA DE OLIVEIRA
Contadora e em Obrigação
Em 21/09/82

585





5) - Elaborar as propostas de despesas extraordinárias, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal que em caso de aprovação, será sempre "ad referendum" da Assembleia Geral, respeitado o limite estabelecido no Art. 40, item 5 (cinco) ou à apreciação da Assembleia Geral quando o valor de tais despesas ultrapassar o referido limite;

6) - Admitir ou demitir empregados quando julgar conveniente;

7) - Zelar pelos interesses da Comunidade;

8) - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

1) - Representar a entidade em todos os atos oficiais administrativos e Judiciários, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, ou nomear quem o represente;

2) - Presidir as sessões da Diretoria;

3) - Autorizar o pagamento das despesas normais da Associação de Moradores;

4) - Assinar as atas de Assembleias da Entidade, depois da votação e do registro das assinaturas no livro de presença;

5) - Assinar, com o tesoureiro, todas as operações bancárias;

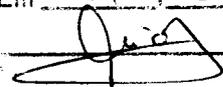
6) - Recorrer das resoluções da Diretoria, que julgar contrárias aos interesses da Entidade ou em desacordo com o Estatuto, apelando à Assembleia Geral, se necessário;

8) - Fazer cumprir as determinações deste Estatuto.

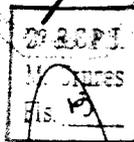
Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente:

1) - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADORES
Centro Cívico Original
Em 21/10/91 22

 585

 10



2) - Participar do planejamento e execução das atividades da Entidade, juntamente com o presidente.

Art. 33 - Compete ao primeiro-secretário:

1) - Administrar e/ou executar todo o serviço de competência da Secretária;

2) - Redigir e lavrar as atas das Assembleias e das sessões da Diretoria;

3) - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais.

Art. 34 - Compete ao Segundo Secretário:

1) - Substituir o Primeiro-Secretário nos seus impedimentos;

2) - Auxiliar o Primeiro-Secretário em todas as suas atribuições.

Art. 35 - Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

1) - Responder por todo trabalho da Tesouraria;

2) - Manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da Entidade;

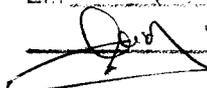
3) - Assinar os recibos relativos à cobertura de mensalidades, subvenções, doações e legados;

4) - Apresentar mensalmente, à Diretoria, o balancete mensal da receita e despesa;

5) - Depositarem estabelecimento bancário, escolhido em reunião da Diretoria, toda receita da Entidade, não sendo permitido ter em caixa importância superior à do salário mínimo para atender às despesas de expediente;

6) - Efetuar todos os pagamentos da Entidade;

Valor em R\$ 585,00
Em 21/09/22

 585







7) - Assinar com o Presidente todas as operações bancárias.

Art. 36 - Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- 1) - Substituir o Primeiro-Tesoureiro, nos seus impedimentos;
- 2) - Auxiliar o Primeiro-Tesoureiro em todas as suas atribuições.

Art. 37 - Compete ao Diretor Social:

1) - Organizar o plano de atividades anual e confeccionar os relatórios de atividades realizadas anualmente;

ART 38 - Compete ao Diretor Patrimonial

- 2) - Organizar ficha de retirada de material;
- 3) - Confeccionar o relatório anual e encaminhar ao Presidente até 30 (trinta) dias antes da realização da assembleia de Aprovação da Previsão Orçamentária Anual;
- 4) - Dar ciência à Diretoria das deficiências de material ;
- 5) - Zelar pelo patrimônio material, moral e econômico da Associação

Art. 39 - O conselho Fiscal sera composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de Suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, observado o que dispõe o Art. 10º e seu respectivo parágrafo.

Único - O mandato do conselho Fiscal teras o mesmo prazo que o da Diretoria.

Art. 40 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- 1) - Fiscalizar a contabilidade da Associação verificando, em qualquer momento, o saldo de caixa e, obrigatoriamente, no menos uma vez por mês.
- 2) - Examinar e emitir parecer sobre os balanços mensais.

CAMARÁ DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Em 21/09/22

585

AS
JE PES
rto Sc
ON
elosi
event
D
ado de

Registrado em Microfilme Sob n.º 40.209
2.º Registro Civil das Pessoas Jurídicas

18
7
2º REG. J.
M. G. 1974
Fis. 15

- 3) - Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios anuais da Diretoria, bem como sobre o balanço geral;
- 4) - Examinar livros, documentos, correspondências e fazer inquéritos;
- 5) - Aprovar, "ad referendum" da Assembléia Geral, a efetivação das despesas extraordinárias até o limite de 5 (cinco) salários mínimos que, por sua urgência, não possam aguardar a realização da Assembléia Geral;
- 6) - Convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

Capítulo V

Do Patrimônio . . .

Art. 41 - Farão parte do patrimônio da Entidade:

- 1) - Seus bens móveis e imóveis;
- 2) - Reservas, contribuições, legados ou verbas especiais, donativos e subvenções;
- 3) - Áreas remanescentes do programa da Cooperativa Habitacional, bem como as destinadas a equipamento comunitário e outros imóveis a serem recebidos em doação

Art. 42 - A alienação ou oneração de qualquer imóvel integrante do patrimônio da Entidade, deverá ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade de sócios - proprietários contribuintes e contribuintes.

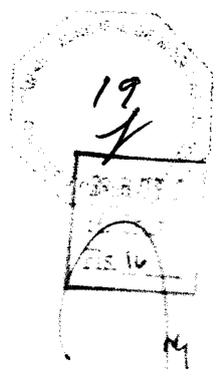
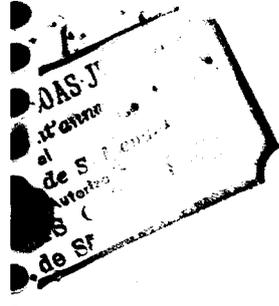
PARÁGRAFO 1º - A alienação ou oneração de bens adquiridos na forma do item 3 do Art. 41, exigirá a aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, por 2/3 (dois terços) da totalidade de sócios-proprietários contribuintes e o produto da alienação, quando for o caso, será destinado entre esses mesmos sócios, na forma prevista no parágrafo 3º do Art. 44

Em _____ de _____ de 1985

Em 21 / 09 / 85

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Capítulo VI

Dos recursos

Art. 43 - A receita da Entidade será constituída por:

- 1) - Mensalidade de manutenção pagas pelos sócios - proprietários contribuintes e contribuintes, na base de 3% (três por cento) do salário mínimo regional, ficando a critério da Diretoria, arredondamentos;
- 2) - Mensalidades específicas destinadas à campanhas ou Projetos aprovados em Assembléa Geral;
- 3) - Rendas eventuais e denativos.

Capítulo VII

Da dissolução e liquidação

Art. 44 - A Entidade será dissolvida e seu patrimônio rateado, quando assim deliberar a Assembléa Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

PARÁGRAFO 1º - A deliberação de que se trata este artigo deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios - proprietários contribuintes e contribuintes.

PARÁGRAFO 2º - A Assembléa que determinar a dissolução da Associação elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a liquidação.

CAROLINA DE MOURA OLIVEIRA
Coordenadora Geral

Em 21/09/22

[Signature] 585

[Signature]

PARÁGRAFO 3º - O patrimônio imobiliário da Entidade, adquirido na forma estabelecida no item 3 do Art. 41, será alienado e seu produto imovel será devolvido ao Município e os demais bens integrantes do Patrimônio será alienado para saldar compromissos inadimplentes ou doado a Instituições de Caridade.

Art. 45 - Os associados não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da Associação.

Capitulo VIII

Disposições gerais

Art. 46 - Este Estatuto entra em vigor nesta data aprovado que foi em Assembléia Geral.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 48 - Elegem o Fórum Distrital de Brás Cubas para dirimir qualquer dúvida oriunda neste.

Mogi das Cruzes, 07 de dezembro de 1996.

Joaquim Carlos Peixoto
OAB 27. DAP
CPF 808.841.018-00



REG. CIVIL ETAD. DE BRÁS CUBAS
Dejaír Nascimento dos Reis
12 MAR 1997
FIRMA
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
AH Nº 875066
ORIENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

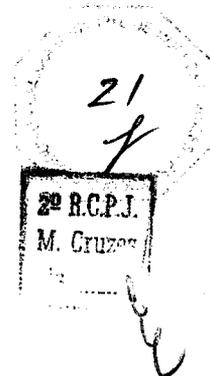
PRESIDENTE

JMP
DEJAIR NASCIMENTO DOS REIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Contador Público
Em 21/09/22
585

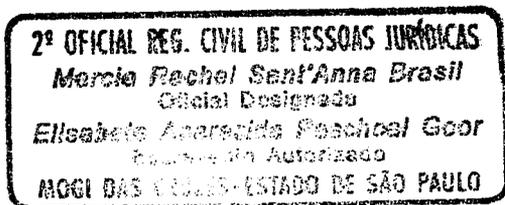


Associação de Moradores do Parque Olímpico
Sede sita à Elbio Federice Pacheco nº 1020



AO 2º OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

ISAÍAS LIMA MACIEL, Presidente desta Associação, RG-18749737, residente à Rua José Candido nº 30, Parque Olímpico; vem mui respeitosamente solicitar a V. Sa. A alteração social (mudança de estatuto) desta entidade.



Isaias Lima Maciel
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Confere com o original

Em 21 / 09 / 22

585

Assembleia Geral e Extraordinária

2022
M. CRUZES
22

ASSEMBLEIA
M. CRUZES

Em 19 de janeiro de 2004, às 19h, na sede da Associação de moradores do Parque Olímpico, sito na Avenida Elbio Frederico Pacheco, nº 1020, no Parque Olímpico, foi realizada a Assembleia Geral e Extraordinária, que contou com a presença de vários membros da Diretoria e Conselho Fiscal e são eles: - Isaías Lima Maciel - Presidente, José Roberto Modesto - Primeiro Tesoureiro, Roseli Candido Maciel - Primeira Secretária, Cristiane Nequeira - Segunda Secretária, Pedro Paulo Gomes - Diretor Patrimonial, Valmir Eugênio da Silva - Segundo Tesoureiro, Benedito Carlos de Toledo - Diretor Social, Walter José Apelinário - Terceiro Conselho Fiscal, Moacir Reginaldo de Sá Junior - Segundo Conselho Deliberativo, Nádia Regina da Silva - Primeiro Conselho Deliberativo, e Jorgina Rodrigues de Moraes - Terceiro Conselho Deliberativo.

Dada a ordem do dia, o senhor Isaías, lê a pauta da reunião e explana aos presentes sobre a obrigatoriedade da mudança estatutária e registral que exige um novo código Civil Brasileiro e, o senhor Isaías falou também da mudança de estatuto em conformidade com o artigo 22º parágrafo 1º do estatuto em vigor, para que a Associação do bairro possa estar regularizada conforme pede a legislação. Após a leitura do referido artigo, todos presentes se propuseram em concordar com a mudança e colaborar para tornar o novo estatuto mais exequível possível.

Ficou estabelecido que o mandato desta Diretoria se encerra quando perder sua validade legal. A nova Diretoria assumirá quando...

ser regida pelo novo estatuto, e que vale t^m -
m para o mandato e as eleições conforme o novo
estatuto.

A nova diretoria fica assim formada conforme
anexo estatutária.

PESSOAS JURÍDICAS

2º R.C.P.J.
M. Cruzes
Fls.

Presidente: Isaías Lima Maíel

RG: 18.749.737

CIC: 08414916804

Profissão - Policial Militar

Estado Civil - Casado

Data nasc. 13.08.65

Vice-Presidente: Benedito Carlos Soledade

RG: 16894.234-3

CIC: 122407826273

Profissão - Porteiro

Estado Civil - Casado

Data nasc. 08.02.67

Primeira Secretária: Roseli Cândido Maíel

RG: 22.452.377-6

CIC: 11495238830

Profissão - Professora

Estado Civil - Casada

Data nasc. 24.07.69

Segunda Secretária: Cristiane Noqueira

RG: 29924.154-3

CIC: 34100179847

Profissão - de lar

Estado Civil - Casada

Data nasc. 04.03.71

CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEROS

Em 21 de 09 de 22

 585

Primeiro Juiz: José Roberto Modesto

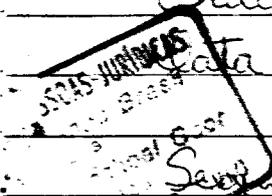
RG. 33.295.556-4

CIC 967.255.468 46

Profissão - Advogado

Estado Civil - Solteiro

Data nasc. 27.04.77



Segundo Juiz: Walter José Apelinário

RG: 14.624.314

CIC 108.617.388 02

Profissão - Comprador

Estado Civil - Casado

Data nasc. 28.10.65

Conselho Fiscal

Primeiro Conselho Fiscal: Moacir Reginaldo de Sa Junior.

RG: 30.533.209-0

CIC. 216.205.898 77

Profissão - Operador de produção

Estado Civil - Solteiro

Data nasc - 23.09.79

Segundo Conselho Fiscal: Jorgina Rodrigues de Moraes

RG 15.364 885

CIC 027.646.398 64

Profissão - doméstica

Estado Civil - Casada

Data nasc. 02.04.60

Em 21 09 22

100585

Terceiro Conselho Fiscal: Nadja Regiane da Silva Fernandes.

RG 14.445.435

**ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
DO PARQUE OLÍMPICO**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação de Moradores do Parque olímpico , também designada pela sigla AMPO, constituída em 07 de março de 1997, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A Associação de Moradores do Parque olímpico tem por objetivo básico congregar os habitantes em torno de seus problemas , promovendo o seu desenvolvimento comunitário, bem como o da comunidade que esta inserida e proporcionando a seus associados, condições adequadas para plenas realizações das funções de habitar, trabalhar, recrear e de se desenvolver, planejando e promovendo atividades que tenham como objetivo o atendimento das necessidades da população nas áreas de Educação, Saúde, Lazer, Transporte, Comunicação, Assistência Social e Segurança.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Moradores do Parque olímpico observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º - A Associação de Moradores do Parque olímpico terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.



CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Em 21 de 09 de 2022
585

R.C.P.J.
M. Cruzes

27
f

Parágrafo Único - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

2º R.C.P.J.
M. Cruzes
Fls. _____

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 6º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.²

Parágrafo Único - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: (benfeitor, fundador, contribuinte, honorário e outros).³

Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV - a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;

- outras julgadas necessárias

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria;
- III - zelar pelo bom nome da associação;
- IV - realizar ativamente bens a serviços, e pagar a mensalidades.

- outras julgadas necessárias

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.



Em 21 09 22
385

28
f

- Art. 10 -** Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:
- I - causar dano moral ou material a associação;
 - II - não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
 - III - servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;

Parágrafo Único - Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a assembléia geral.

2005
2006
2007
2008
2009

2ª R.C.P.J.
M. Cruzes
Fls. _____

CAPÍTULO III

Da Administração

- Art. 11 -** A associação será administrada (o) por:
- I - Assembléia Geral
 - II - Diretoria
 - III - Conselho Fiscal

Art. 12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

- Art. 13 -** Compete privativamente à Assembléia Geral:
- I - eleger os administradores;
 - II - destituir os administradores;
 - III - decidir sobre a dissolução da associação;
 - IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - V - aprovar o Regimento Interno;
 - VI - aprovar as contas;
 - VII - alterar o estatuto.

- Art. 14 -** A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:
- I - aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
 - II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
 - III - discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;

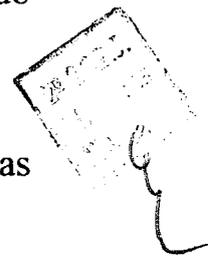


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Constituinte
Em 21/09/22
585

29
f

Art. 15 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.



Art. 16 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.



Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, não devendo haver mais de 03 (três) reeleições consecutivas.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- outras julgadas necessárias

Art. 19 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I - representar a associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- outras julgadas necessárias

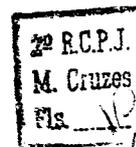


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVAS - CRI
Conf. nº _____
Em 21 09 22
585

30
f

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



Art. 22 - Compete ao primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- outras julgadas necessárias

Art. 23 - Compete ao segundo Secretário:

- I - substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;
- outras julgadas necessárias

Art. 25 - Compete ao segundo Tesoureiro :

- I - substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

CAMPANHA DE...
Em 21 09 22
585

Art. 26 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.



Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
- outras julgadas necessárias

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28 – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Do Patrimônio

Art. 29 – O patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

CAPÍTULO IV

Art. 30 – A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DAS CRUZES
21 09/22
585

32
f

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;

REGISTRO CIVIL
M. Cruzes
Assessoria Jurídica
Rua ...

2º R.C.P.J.
M. Cruzes
Fls. ...

Art. 31 – A associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 32 – A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 33 – Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a associação congênera, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública;

Art. 34 – A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 35 – A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

CAMARA MUNICIPAL DE M. CRUZES
Em 21 09 22
585

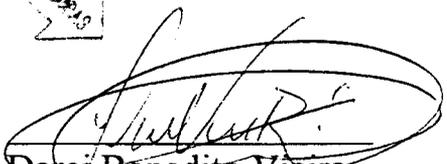
33
7

Art. 37 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

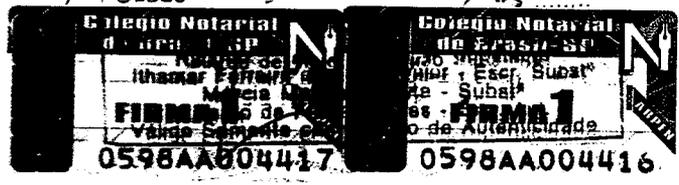
Mogi das Cruzes, 07 de janeiro de 2004.

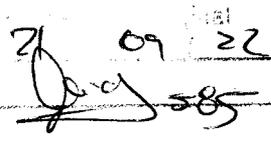



Darcy Benedito Vieira
OAB/SP 198.403


Isaias Lima Maciel
PRESIDENTE

OFICIAL REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE
NOTAS DO DISTRITO DE BRÁS CUBAS
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s)
DARCI BENEDITO VIEIRA
ISAIAS LIMA MACIEL
Brás 09 JAN. 2004
Cubas



CÂMERA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
21 09 22




33V
f

CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Em 21 de 09 de 2004
585

A MARGEM DO(S) LANÇAMENTO(S) NOS.
***40.209
NO PROTOCOLO A FOI EFETUADA A COMPETENTE
ANOTAÇÃO.

20. OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DE MOGI DAS CRUZES
R: Princ. Isabel de Braganca, 419
Fone: 4724-9822
Marcia Rachel Sant'Anna Brasil
Oficial Designada
Apresentado hoje; Protocolado;
Registrado e Microfilmado sob No.
*.***4.919
Mogi das Cruzes,
09 de JANEIRO de 2004
Lançado por
-ELIABETE APA, PASCHOAL GOM-
VALOR CUSTAS R\$ ****106,26
INCLUIDAS TODAS AS TAXAS DEVIDAS

34
f

2º OFICIAL DE REG. TIT.DOC. E REG. CIVIL DE PES.JUR. DE MOGI DAS CRUZES - SP
Rua Princesa Isabel de Braganca, 419 - Telefone: 4724-9822
C.G.C. No. 51.373.876/0001-14

MARCIA RACHEL SANT'ANNA BRASIL
OFICIAL DESIGNADA

C E R T I F I C A

que o presente titulo foi protocolado e microfilmado nesta data sob o numero 4915, conforme segue:

Apresentante: ASSOCIACAO DE MORADORES DO PARQUE OLIMPICO
Naturera do Titulo: ALT ESTATUTO

Microfilmagem: *****3
Emolumentos ao Cartorio .: *****66,30
Ao Estado: *****18,92
Ao IPESP.....: *****14,02
Ao SINOREG.....: *****3,51
Ao Tribunal de Justica....: *****3,51
Conducao.....: *****0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS ...: *****106,26
VALOR DO DEPOSITO.....: *****0,00
Receber: *****106,26

MOGI DAS CRUZES - SP
Em 21 de 09 de 2004
885

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Marcia Rachel Sant'Anna Brasil
Oficial Designada
Elisabete Aparecida Paschoal Gaor
Escriturante Autorizada
MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

Mogi das Cruzes, 09 de JANEIRO de 2004.
Rosendoal gaor
Escrivente Autorizado(a)

Os valores devidos ao Estado e ao IPESP são recolhidos conforme guia nº005/2004 e os demais nos termos da Lei Estadual nº 11.331/02.

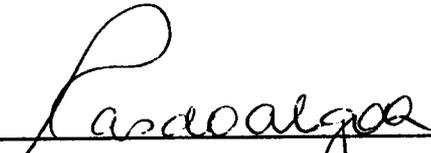
2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

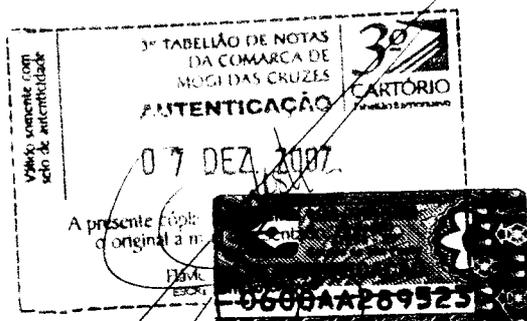
Av. Cap. Manoel Rudge, 464 - Pq. Monte Líbano
CEP 08780-400 Mogi das Cruzes - SP
Tel. (11) 4799-0020 / 0033 - Fax. (11) 4726-1535

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente xerox confere com a original, que se encontra devidamente arquivado neste Registro.

Mogi das Cruzes, 27 de Novembro de 2.007


ELISABETE APARECIDA PASCHOAL GOOR
Escrevente Autorizada



2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel Roberto Lucio Vieira
Oficial Designado
Elisabete Aparecida Paschoal Goor
Escrevente Autorizada
MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

EM BRANCO

35V
f

2o. OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOAS
 JURIDICAS DE MOGI DAS CRUZES
 R: Princ. Isabel de Braganca, 419
 Fone: 4724-9822

Marcia Rachel Sant'Anna Brasil
 Oficial Designada

Apresentado hoje, Protocolado,
 Registrado e Microfilmado sob No.
 *.*4.915

Mogi das Cruzes,
 09 de JANEIRO de 2004

Lasdoal goor

-ELIZABETE APB. PASCHOAL GOOR-

VALOR CUSTAS R\$ *****106,26
 INCLUIDAS TODAS AS TAXAS DEVIDAS

DE PESSOAS JURIDICAS
 to Lucileira
 Designada
 cida Proal Goor
 de Asta
 - ESTE SÃO PAULO

A MARGEM DO(S) LANÇAMENTO(S) Nos.
 **40.209
 NO PROTOCOLO A FOI EFETUADA A COMPETENTE
 ANOTAÇÃO.

3o TABELÃO DE NOTAS
 DA COMARCA DE
 MOGI DAS CRUZES
 AUTENTICAÇÃO
 07 DEZ. 2007
 A presente cópia representa o original a mim apresentado.
 H346 de 2007

30
 CARTÓRIO

8800AA289524

COM
 ELIZABRANCO

AS JURIDICAS
104
130
Ischaal Goor
10/12/2012
ESTADO DE SÃO PAULO

36
2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP
Registro nº 00011935

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)

Ata da reunião extraordinária, para alteração do Estatuto Social e eleição da nova Diretoria, realizada pela diretoria da Associação de Moradores do Parque Olímpico. Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e doze, às dezessete horas e trinta minutos, cito à Avenida Prefeito Mauricio de Souza Leite Filho, Nº 2.661, Parque Olímpico, CEP 08724-650, Mogi das Cruzes, São Paulo. Iniciou-se a Assembleia Geral Extraordinária, da Associação de Moradores do Parque Olímpico. Com a palavra a Srª Solange de Sousa, na qualidade de Presidente, agradeceu a participação de todos, apresentou o trabalho que vem sendo feito pelo bairro em destaque o projeto CEIC Parque da Alegria, logo, passou a palavra para o vice-presidente Sr. Isaias Lima Maciel, que apresentou a todos os presentes o direito para os novos associados, e em seguida leu a pauta na qual os temas principais são: a) Alteração do Estatuto, b) Regimento Interno; c) condição para ser candidato d) Eleição da nova Diretoria, e) Pleitear um terreno para construção da sede da AMPO, relatou ainda, sobre a importância de diminuir a Diretoria atual de treze, para nove membros, ao terminar sua fala, pediu para o Advogado aqui presente, Antônio Marcos Bento, prosseguisse com a reunião, frisando sobre a alteração do Estatuto Social e Regimento Interno, consequentemente, a Presidente Solange de Sousa, frisou sobre os cargos que serão excluídos: Diretor Social, Diretor Patrimonial e os Suplentes do Conselho Fiscal, na conformidade do artigo 10, I, tendo em vista que, foram concedidos prazos de 15 (quinze) dias para apresentarem defesas e posteriormente recurso, conforme preconiza o artigo 10 caput, do presente Estatuto, mas se mantiveram revel, posteriormente, foi posto em votação a minuta do Estatuto reformado, perante a assembleia, o qual teve aprovação unânime. Por conseguinte, constatou-se que, compareceu perante a assembleia, Chapa única, a qual foi eleita por unanimidade, para o pleito da nova diretoria, a partir de 30/07/2012 a 30/07/2015. Nada mais havendo a tratar, a presidente Solange de Sousa, deu por encerrada a assembleia, a qual foi lavrada por mim, Janaina Candido Maciel, e assinada juntamente com a Presidente a presente.

Assim, ficou constituída a seguinte diretoria:

Presidente SOLANGE DE SOUSA, brasileira, solteira, Auxiliar de Serviços Gerais, portadora do CPF/MF 220.557.528-71 e RG 30.379.966-3, residente e domiciliada na Rua Gervásio Maria Pinheiro, Nº 278, Parque Olímpico, CEP 08746-085, Mogi das Cruzes, SP

Assinatura: Janaina Candido Maciel

Presidente: ISAIAS LIMA MACIEL, brasileiro, casado, Policial Militar, portador do CPF/MF 074.149.168-04 e RG 18.749.737-X, residente e domiciliado na Rua José Cândido, Nº 30, Parque Olímpico, CEP 08746-020, Mogi das Cruzes, SP.

Assinatura: Isaias Lima Maciel

Primeira Secretária JANAINA CANDIDO MACIEL, brasileira, solteira, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, portadora do CPF/MF 401.494.298-86 e RG 47.435.673-5, residente e domiciliada na Rua José Cândido, Nº 30, Parque Olímpico, CEP 08746-020, Mogi das Cruzes, SP.

Assinatura: Janaina Candido Maciel

1º GOR
DE SÃO PAULO

Segundo Secretário: MARCIO OLIVEIRA LOPES, brasileiro, casado, Advogado, portador do CPF/MF 139.111.868-51 e RG 23.296.528-6, residente e domiciliado na Rua Jardelina de Almeida Rodrigues, Nº 1.585, Parque Santana, CEP 08730-660, Mogi das Cruzes, SP.

Assinatura: Marcio Oliveira Lopes

Primeira Tesoureira: CATARINA APARECIDA DUARTE DOS SANTOS, viúva, Comerciante, portadora do CPF/MF 061.597.898-30 e RG 20.904.493-7, residente e domiciliada na Rua Antônio Curvelo Nº 02, Parque Olímpico, CEP 08746-150, Mogi das Cruzes, SP.

Assinatura: Catarina Aparecida Duarte dos Santos

Segundo Tesoureiro: EZIEL LIMA MACIEL, casado, Ajudante de produção, portador do CPF/MF 135.551.968-39 e RG 23.750.139-X, residente e domiciliado na Rua Kazumo Sumizono Nº121, Jardim Santa Tereza, CEP 08743-140, Mogi das Cruzes, SP.

Assinatura: Eziel Lima Maciel

CONSELHO FISCAL:

1º - Conselheiro: NATANAEL SILVESTRE DA SILVA, brasileiro, casado, Zelador, portador do CPF/MF 996.556.583-4 e RG 962.154-1, residente e domiciliado na Rua Elbio Frederici Pacheco, Nº 938, Parque Olímpico, CEP 08746-020, Mogi das Cruzes, SP.

Assinatura: Natanael Silvestre da Silva



Conselheira: ROSA MARIA DONATO, brasileira, divorciada, Pedagoga, portadora do CPF/MF 078.452.768-71 e RG 20.725.645-7, residente e domiciliada na Rua José Cândido, N° 108, Parque Olímpico, CEP 08746-020, Mogi das Cruzes, SP.

Assinatura: Rosa Maria Donato

3ª - conselheira: BENEDITA APRECIDA DA SILVA REIS, brasileira, Viúva, Pensionista, portadora do CPF/MF 893.512.588-15 e RG 6.797.945-2, residente e domiciliada na Rua Flora Benedita de Almeida, N° 40, Parque Olímpico, CEP 08746-095, Mogi das Cruzes, SP.

Assinatura: Benedita Aparecida da Silva Reis

Mogi das Cruzes, 30 de julho de 2012.



Solange de Sousa

Solange de Sousa

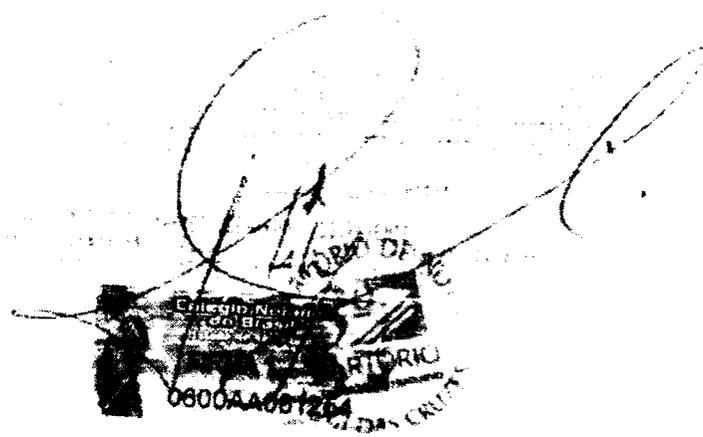
Presidente

Janaina Candido Maciel

Janaina Candido Maciel

Primeira Secretária

PESSOAS JURÍDICAS
ck Junior
legado
a Pascheal Goo
Atualizado
ESTAB. DE SÃO PAULO



REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE OLÍMPICO

S JURIDICAS
Mogi das Cruzes
ESTADO DE SÃO PAULO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

- Art. 1º. A Associação de Moradores do Parque Olímpico, também designada pela sigla AMPO, constituída em 07 de março de 1997, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida Prefeito Mauricio de Souza Leite, 2.661, Parque Olímpico, CEP 08724-650, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.
- Art. 2º. A Associação de Moradores do Parque Olímpico desenvolverá atividades de educação, assessoria, consultoria, pesquisa, informação, formação, capacitação e difusão cultural, assegurado os seguintes direitos:
- I - produzir, publicar, editar, expor e divulgar materiais impressos, fotográficos, audiovisuais, de gravação magnética ou ótica, programas de rádio, televisão e outros meios;
 - II - documentar e difundir todas as atividades com sua participação;
 - III - distribuir e vender materiais da própria entidade ou de terceiros;
 - IV - celebrar atos formais de parceria, convênios, contratos, termos de ajuste e outros instrumentos legais com organismos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas e privadas;
 - V - Proporcionar aos associados, através de instalações de uma Sede Social, recreação aos seus dependentes, sob a forma de reuniões dançantes, festas juninas e de Natal, piqueniques e excursões, etc.;
 - VI - Instalar em sua Sede Social uma biblioteca e salão de leitura destinada aos seus associados e dependentes;

Silvia

- VII - Organizar festividades públicas anuais;
VIII - Prestar, dentro do possível, assistência médico-hospitalar, dentária e jurídica aos seus associados.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Moradores do Parque Olímpico observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência • não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º. A Associação de Moradores do Parque Olímpico terá um regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentos internos específicos.

Parágrafo Único - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços, para a execução de atividades, visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Capítulo II Dos Associados

Art. 6º. O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão, para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

JURIDICAS

CNP GOOR

338

C. DE SÃO PAULO

Parágrafo Único- É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: (fundador, benemérito, remido e contribuinte);

- a) - São considerados sócios fundadores todos aqueles que ingressaram na sociedade até a data da primeira Assembléia Geral;
- b) - São considerados sócios beneméritos todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à sociedade, a critério da Assembléia Geral;
- c) - São considerados sócios remidos todos aqueles que contribuírem de uma só vez, com importância igual ou superior a 10(dez) anuidades, sendo morador ou não do Parque Olímpico.
- d) - São considerados sócios contribuintes todos aqueles que, domiciliados ou não no Bairro do Parque Olímpico forem propostos e aceitos em reunião da Diretoria e contribuírem com as mensalidades ou anuidades estipuladas pela Assembléia Geral;

Art.7º. São direitos dos associados, quites com suas obrigações sócias:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV - a qualquer tempo, por requerimento, se desligar, a título de demissão;
- V - frequentar o recinto social e tomar parte em Assembléias e reuniões para as quais tenham convocados;
- VI - propor, em Assembleia Geral Ordinária, medidas que julgarem de utilidade e interesse da sociedade, justificando, defendendo e votando suas propostas;
- VII - impugnar ou pedir esclarecimentos à Mesa nas Assembléias Gerais e Ordinárias;
- VIII - propor a admissão de novos associados, respeitadas as condições destes Estatutos;

INDICAS
Aracil Goo
zaia
CIVIL DE SÃO PAULO

X - usufruir dos bens e vantagens estipulados aos associados pelos Estatutos, desde que estejam quites com a tesouraria e não estejam cumprindo penalidades;

- solicitar demissão do Quadro Social a qualquer tempo, apresentando as razões do seu pedido.

Art.8º. são deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
 - II - acatar as determinações da Diretoria;
 - III - zelar pelo bom nome da associação;
 - IV - realizar ativamente bens e serviços, e pagar as mensalidades;
 - V - cooperar para o engrandecimento e o bom nome da associação, concorrer para o seu desenvolvimento e tudo fazer para que ela atinja a sua finalidade;
 - VI - defender, moral e materialmente a associação, por qualquer meio em qualquer parte, não desabonando a sua Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;
 - VII - acatar as deliberações do Presidente e da Diretoria, das Assembléias e demais órgãos da associação, desde que observados os Estatutos;
 - VIII - comparecer, assiduamente ao recinto da sede social emprestando, com sua presença e prestígio, para maior desenvolvimento social e confraternização de seus pares;
 - IX - comparecer às Assembleias Gerais e Extraordinárias nos dias e horas marcadas;
 - X - propor, por escrito, nas reuniões e Assembléias as medidas que convenientes aos interesses da sociedade, e de seus associados;
 - XI - impugnar por escrito, nas Assembléias Gerais e Extraordinárias, atos e omissões da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, que lhe parecer contrário aos Estatutos ou prejudiciais aos interesses da sociedade;
- [Handwritten signature]*

43
/

CAS
GOOF
SÃO PAULO

- XII - atender às convocações que lhe sejam feitas;
- XIII - cumprir os demais deveres contidos neste Estatuto e não especificados neste Artigo;
- XIV - abster-se dentro da associação, de discussões e manifestações políticas ou religiosas, jogos de azar e bebidas alcóolicas;
- XV - zelar pelo patrimônio e bens da associação, indenizando-a em caso de danos materiais quando tiverem agido dolosamente.

Art. 9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

Art. 10. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos seguintes termos:

- I - desídia no desempenho das respectivas funções;
- II - causar dano moral ou material à associação;
- III - não comparecer às reuniões da associação com regularidade;
- IV - ato de indisciplina ou de insubordinação;
- V - atraso no pagamento de 10(dez) contribuições sociais;
- VI - de acordo com a gravidade da falta nos seguintes casos:
 - a) - atraso, pelo prazo superior a 3 (três) meses, das contribuições aos cofres da associação, sem motivo justificado;
 - b) - a falta do devido respeito, dentro do recinto social, às esposas, filhas e, outras pessoas presentes;
 - c) - desacato a determinações da Diretoria e demais encarregados de manutenção da ordem.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A Associação será administrada por:

Saldan

...CÍAS
a GOOR
a
DI. DE PAULO

- Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- Conselho Fiscal;

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - decidir sobre dissolução da associação;
- IV - decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o regimento interno;
- V I- aprovar as contas;
- VII - alterar o estatuto.

Art. 14. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Silva

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos, até a data da mesma, e em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Art. 17. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 03(três) anos, sem limite para reeleição consecutiva.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 18. Somente poderão concorrer aos cargos de presidente e Vice-Presidente da Associação de Moradores do Parque Olímpico, candidatos que tiverem residência fixa no bairro do Parque Olímpico, através de demonstração de residência em seu próprio nome ou de seu cônjuge.

Art. 19. Compete à Diretoria:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;

- V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e todas as decisões tomadas em Assembléia Geral e nas reuniões da Diretoria;
- VI - administrar a associação, os seus bens imóveis e recursos financeiros, até os limites autorizados pela Assembléia Geral;
- VII - prestar esclarecimento aos sócios;
- VIII - apresentar, após o término de seu mandato, relatório minucioso de suas atividades e de suas decisões mais importantes de sua gestão;
- IX - promover todos os esforços no sentido de alcançar suas finalidades, estimulando o desenvolvimento da associação;
- X - prestar conta à assembleia Geral, através de balança geral e documentação comprobatória da exata capitação dos recursos financeiros da associação;
- XI - conceder admissão e demissão aos sócios contribuintes;
- XII - entregar, ao fim de seu mandato, à nova diretoria, os bens e recursos da associação, acompanhados de inventários e todos os livros e documentação em seu poder;
- XIII - continuar no exercício de suas funções até a posse da nova Diretoria;
- XIV - decidir sobre os assuntos administrativos de sua alçada e que não sejam especificados neste Estatuto;
- XV - reunir-se ordinariamente, pelo uma vez por mês, e extraordinariamente todas as vezes que for convocada pelo presidente, para decidir assuntos de interesse da associação;
- XVI - convocar, através de circulares impressas, os associados, por decisão do conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- XVII - aplicar penalidades aos associados, por decisão do conselho Deliberativo e Assembleia Geral;

Art. 20. Compete ao Presidente:

I - representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação;

VI - delegar poderes a outros membros da diretoria para representar a associação em solenidades que não possa comparecer;

VII - assinar, em primeiro lugar, os Atos da Diretoria e com o primeiro tesoureiro, os livros e documentos referentes às contas e balanços financeiros;

VIII - Organizar juntamente com o primeiro Secretário a pauta da ordem do dia para as reuniões da Diretoria.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

§ 1º substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

§ 2º assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Art. 22. Compete ao 1º Secretário:

I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da associação;

III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 23. Compete ao 2º Secretário:

I - colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

48
Handwritten signature

Art. 24. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 25. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro Tesoureiro;

Handwritten signature

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sem limites para reeleição.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 27. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo, até o fim do mandato, para qual foi eleito.

Art. 28. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo, até o fim do mandato, para o qual foi eleito.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Do Patrimônio

Art. 30. O patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

[Handwritten signature]

Art. 31. A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 32. A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma;

Art. 33. A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que sejam vinculadas.

Art. 34. Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, inexistindo uma entidade pública.

Capítulo IV Das Disposições Gerais

Art. 35. A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Art. 36. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

[Handwritten signature]

AS
NULO

- Art. 37. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.
- Art. 38. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:
- Alteração do Estatuto;
 - Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
 - Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
 - Extinção da Associação.
- Art. 39. Decidida à extinção da Associação, seu patrimônio, após, satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembléia Geral.
- Art. 40. O exercício das atividades da Associação compreende de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 41. O orçamento da Associação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, projeto ou programa de trabalho.

[Handwritten signature]

52

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00011935

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

26
6

Mogi das Cruzes, 30 de julho de 2012.

INOCENCIO MATOS ROCHA NETO
OAB/SP 235.828

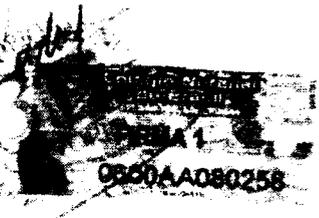
1110

SOLANGE DE SOUSA
PRESIDENTE

3º TABELADO DE NOTAS - MIGUEL BARRIGUEIRO MARTINS
Rua Barão de Jacuqui, 214 Mogi das Cruzes-SP Tel: (11) 4799-2349
Reconheça por semelhança, as(á) firma(s) de: SOLANGE DE SOUSA

Mogi das Cruzes, 30 de Novembro de 2012.
Em testemunho da verdade.

FLAVIO DA SILVA SANTOS - ESCRITÓRIO
VIA DE FORTALEÇA Nº 4,00
Mogi das Cruzes - SP



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE MOGI DAS CRUZES-SP
Av. Cap. Manoel Rudge, 464 - Fone (11) 4799-0020

53
A

PRENOTADO sob nº 00012948, em 07/11/2012.

Plinio Schenk Junior
Plinio Schenk Junior - Oficial Delegado
Valter Alves de Mello - Oficial Substituto
Elisabete Ap. Paschoal Goor - Escrevente Autorizada

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Plinio Schenk Junior
Oficial Delegado
Elisabete Aparecida Paschoal Goor
Escrevente Autorizada
MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE MOGI DAS CRUZES-SP
Av. Cap. Manoel Rudge, 464 - Fone (11) 4799-0020

Prenotado sob nº 00012948 em 07/11/2012 e registrado em
microfilme sob nº 00011935. Averbado no reg. primitivo nº
00040209. Oficial: R\$ 118,55, Estado: R\$ 33,68, Ipesp: R\$
24,97, Reg. Civil: R\$ 6,28, TJ-SP: R\$ 6,28, Total: R\$ 189,76.
Mogi das Cruzes, 05 de dezembro de 2012.

Plinio Schenk Junior
Plinio Schenk Junior - Oficial Delegado
Valter Alves de Mello - Oficial Substituto
Elisabete Ap. Paschoal Goor - Escrevente Autorizada

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Plinio Schenk Júnior
Oficial Delegado
Elisabete Aparecida Paschoal Goor
Escrevente Autorizada
MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

Cópia colorida

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP
registro nº 00016337

03
54
7

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
PARQUE DA ALEGRIA
CNPJ N.º 04.520.913/0001-90
AV. PREFEITO MAURÍLIO DE SOUZA LEITE FILHO, N.º 2661
BAIRRO VILA CAPUTERA
MOGI DAS CRUZES-SP
CEP 08725-650
TEL. 4722-6008**

ILMO SR. OFICIAL DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

Solange de Sousa: brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG n.º 30.379.966-3 e CPF n.º 220.557.528-71, residente e domiciliada na Av. Capitão-Polícia Militar Archimedes Carlos Munford, 110, Parque Olímpico, Mogi das Cruzes-SP, CEP: 0874-6075, representante legal e Presidente da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.520.913/0001-90, situada na cidade de Mogi das Cruzes-SP, na Av. Prefeito Maurílio de Souza Leite Filho, n.º 2661, Bairro Vila Caputera – CEP 08725-650, vem requerer nos termos do artigo 121 da Lei n.º 6.015/73 e da Lei n.º 10.406/2002, o seguinte registro:

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30/06/2018, COM AS SEGUINTE DELIBERAÇÕES:

- a) Eleição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período de 01/07/2018 a 30/06/2021;
- b) Alteração do Estatuto Social.

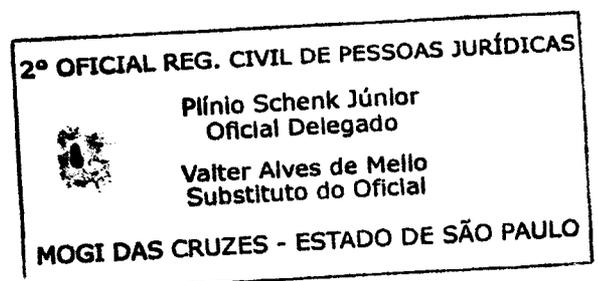
Para tanto, segue em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 05 de julho de 2018.

Solange de Sousa

**Solange de Sousa
Presidente**



55
J

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA
CNPJ N.º 04.520.913/0001-90
AV. PREFEITO MAURÍLIO DE SOUZA LEITE FILHO, N.º 2661
BAIRRO VILA CAPUTERA
MOGI DAS CRUZES-SP
CEP 08725-650
TEL. 4722-6008

ADICAS
DE SÃO PAULO

EDITAL

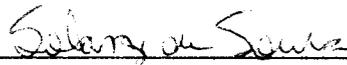
DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os associados da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA**, a se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia 30 de junho de 2018, na sede situada na cidade de Mogi das Cruzes-SP, na Av. Prefeito Maurílio de Souza Leite Filho, n.º 2661, Bairro Vila Caputera – CEP 08725-650.

A 1º Convocação será às 15:00 h, com a presença de metade mais um dos sócios, caso a Assembleia não seja instalada em 1ª convocação, a 2ª convocação será às 15:30 h, quando será instalada com qualquer número de sócios, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Eleição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período de 01/07/2018 a 30/06/2021;
- b) Alteração do Estatuto Social.

Mogi das Cruzes, 18 de junho de 2018



Solange de Sousa
Presidente

10 CAS
E SÃO PAULO

03
56
7

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA
CNPJ N.º 04.520.913/0001-90
AV. PREFEITO MAURÍLIO DE SOUZA LEITE FILHO, N.º 2661
BAIRRO VILA CAPUTERA
MOGI DAS CRUZES-SP
CEP 08725-650
TEL. 4722-6008

LISTA DE PRESENÇA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
30/06/2018

NOME	RG
Suliana de Souza	30379 9663
Deyla C. G. P. Oliveira	34.111.034.6
Milena C. da Silva	23.750.788-7
Francisca Aparecida dos Santos	20.904.493-7
Francisli de Carmo	32.300.576-4
Helena da Glória Pereira	20.039.065
Imaculada S. de Jesus	40.939.468-5
Cláudia Regina de Souza	42403001-09
Gabriele Silva de Oliveira	42.852.101.6
Júlia Fátima Montenegro Gomes	45.745.957-8
Michelle Alves dos Santos	30.732.899-5
Renata A. Patrícia Costa	28.189.592-9
Green M. Neves	43.635.402-0
Natalia Sampaio C. de Moraes	48.693.810-4
Carissa Sampaio Silva	52.262.152-1
Carla Regina Dizeia da Silva	44.196.213-0
Patrícia Aparecida dos Santos	43.350.953-3
Cláudia Regina dos Santos Pereira	28.477.851-5
Paulo Elso Filho	32.475.885-3
Luciana Aparecida R. Sampaio	32.621.519-0
Damiana de D. Martins Nunes	41.404.578-6
Thamara Cristiane de Padua	42.718.792-8
Ellen Aparecida Vital B. do Patrocínio	42.960.849-4
Michelle Fernando G. de Almeida Santana	46.922.530-0
Lúcia da Silva Alves	49.303.966-1
Cláudia Regina de Cuba	45.382.008-4
Cynthia Karolene de Oliveira Esperino	49.973.321-6
Letícia Daise Leira Silva	42.390.356-1
Karen Aparecida de Araújo Rocha	43.634.503-2
Fraja Vilma V. de Sousa	54.840.573-6
Laura Jacqueline de Siqueira	38.033.858-1
Cirleze R. da Silva Gonçalves	32.966.348-3
Renata Aparecida S. M. Nascimento	41.416.885-9
Tobata Cristina Landim Moraes	56.418.669-7
Robson Manoel Mendonça Vidal	20.566.564-0

Confere com o original 

03
58
f

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA
CNPJ N.º 04.520.913/0001-90
AV. PREFEITO MAURÍLIO DE SOUZA LEITE FILHO, N.º 2661
BAIRRO VILA CAPUTERA
MOGI DAS CRUZES-SP
CEP 08725-650
TEL. 4722-6008

AS JURÍDICAS
 or
 o
 Mello
 Jficial
 ADO DE SÃO PAULO

ATA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
30/06/2018

Em primeira convocação no dia 30 de junho de 2018, às quinze (15:00) horas na sede da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.520.913/0001-90, situada na cidade de Mogi das Cruzes-SP, na Av. Prefeito Maurílio de Souza Leite Filho, n.º 2661, Bairro Vila Caputera, CEP 08725-650, reuniram-se os associados com a presença da maioria absoluta, todos identificados respectivamente em lista de presença devidamente assinada, o qual, fica fazendo parte integrante desta ata, nos termos do estatuto em vigor, para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberarem sobre:

- a) Eleição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período de 01/07/2018 a 30/06/2021;
- b) Alteração do Estatuto Social.

Assumiu a presidência da Assembleia a Sra. **Solange de Sousa**, que convidou a Sra. **Francislei do Carmo** para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa.

Ao constatar o quórum estabelecido no estatuto social em vigor a Sra. Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral Extraordinária e com a palavra, esclareceu sobre os seguintes assuntos:

- a) Eleição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período de 01/07/2018 a 30/06/2021;

Foi esclarecido sobre a necessidade da eleição dos novos membros para os Cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO, tendo em vista, que o mandato atual se encerra na desta Assembleia Geral e o próximo mandato com início no dia seguinte, ou seja, em 01/07/2018.

Apresentado à Assembleia os candidatos aos cargos concorridos, foi dado início ao pleito eletivo. Após a votação, o resultado foi divulgado pela Sra. Presidente, sendo que, os novos membros eleitos tomarão posse de imediato nos seus respectivos cargos, cujo mandato terá início no dia seguinte, ou seja, 01/07/2018 e término em 30/06/2021.

Seguem relacionados abaixo a composição dos cargos, nomes e qualificações dos membros:

Amândia Souza
Francislei
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

URÍDICAS
DE SÃO PAULO

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP
registro nº 00016337

06
59
7

Presidente: Solange de Sousa, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 379.966-3 e CPF n.º 220.557.528-71, residente e domiciliada na Av. Capitão-Polícia Militar Archimedes Carlos Munford, 110, Parque Olímpico, Mogi das Cruzes-SP, CEP: 0874-6075

Solange de Sousa

Vice-Presidente: Francislei do Carmo, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG: 32.300.576-7 e CPF 254.629.268-47, residente e domiciliada na Rua Sebastião Francisco da Costa, 120 – Vila Municipal, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08747-025;

Francislei do Carmo

Primeira Secretária: Amanda de Sousa Peixoto Oliveira, brasileira, solteira, coordenadora administrativa, portadora do RG n.º 40.979.468-5 e CPF n.º 428.482.068-02, residente e domiciliada na Av. Capitão-Polícia Militar Archimedes Carlos Munford, 130, Parque Olímpico, Mogi das Cruzes-SP, CEP: 0874-6075;

Amanda S.P. Oliveira

Segundo Secretário: Lavla Cristina Gomes Pereira de Oliveira, brasileira, casada, confeiteira, portadora do RG n.º 34.111.034-6 e CPF 391.686.258-80, residente e domiciliada na Rua Fernando Antônio Gonçalves Santos, n.º 107, Parque Olímpico, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08746-180;

Lavla C.G.P. Oliveira

Primeira Tesoureira: Catarina Aparecida Duarte dos Santos, brasileira, viúva, comerciante, portadora do RG n.º 20.904.493-7 e CPF n.º 061.597.898-30, residente e domiciliada na Rua Antônio Curvelo, n.º 02, Parque Olímpico, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08746-150;

Catarina Aparecida dos Santos

Segunda Tesoureira: Gabriele Silva de Oliveira, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora do RG n.º 46.952.101-6 -SSP/SP e CPF n.º 335.878.598-09, residente e domiciliada na Rua Isis de Oliveira, 60, casa 1, Vila Jundiá, Mogi das Cruzes-SP, CEP: 08745-500;

Gabriele Silva de Oliveira

Gabriele S.
Amanda de Sousa 2
V.P.
Lavla C.
Catarina Duarte dos Santos
Silvia

Conselho Fiscal:

Primeiro Conselheiro: Vilma Aparecida da Silva, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 23.750.768-7 e CPF: 279.159.008-03, residente e domiciliada na Rua Unicolor, 772, Vila Brasileira, Mogi das Cruzes-SP, CEP: 08738-300,

Vilma Ap. da Silva

Segundo Conselheiro: Cleiton Rodrigo Carrilho, brasileiro, solteiro, mecânico de manutenção, portador do RG n.º 42.403.001-SSP/SP e CPF n.º 304.330.828-01, residente e domiciliado na Rua Isis de Oliveira, 60, casa 1, Vila Jundiá, Mogi das Cruzes-SP, CEP: 08745-500;

Cleiton Rodrigo Carrilho

Terceiro Conselheiro: Jussara Glória Pereira, brasileira, solteira, cozinheira, portadora do RG n.º 20.039.065 e CPF n.º 091.655.938-63, residente e domiciliada na Rua Gervásio Maria Pinheiro, n.º 329, Parque Olímpico, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08746-085.

Jussara Glória Pereira

b) Alteração do Estatuto Social.

Com a palavra, a Sra. presidente fez uma exposição de motivos, esclarecendo sobre a importância de a ASSOCIAÇÃO proceder alterações no Estatuto, tendo em vista a necessidade de tornar algumas de suas disposições estatutárias mais abrangente e mais detalhada no tocante a forma de convocação das assembleias, data da eleição e mandato da diretoria e do conselho fiscal.

Na sequência, a Presidente apresentou a minuta do Estatuto Social da entidade com as alterações propostas, que foi lida ponto a ponto, constando seu inteiro teor em documento anexo.

Após sua leitura, tendo havido debates e explicações, foi aprovado por unanimidade dos presentes a reforma do Estatuto social em questão, cuja nova redação, encontra-se no estatuto consolidado em documento anexo.

Segue abaixo as alterações propostas:

CAPÍTULO VI – SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL**ARTIGO 16 - NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º, INCLUSÃO DOS PARÁGRAFOS 2º, 3º E 4º E RENUMERAÇÃO DO ANTIGO PARÁGRAFO 2º QUE PASSA A SER LIDO COMO PARÁGRAFO 5º**

Artigo 16 – (.....):

Parágrafo 1º - A convocação das Assembleia ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de dez (10) dias, ou ainda poderá ser convocada, obedecendo o mesmos prazo:

*Amendiasseusa
Gabrieldes*

[Handwritten signature]

Leandro

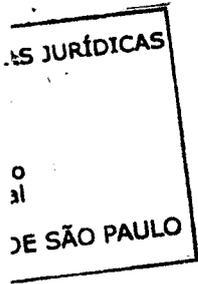
Catarina

Vilma

Dayle

ARQUIVADAS
DE SÃO PAULO

60
1



Parágrafo 2º - Mediante carta com aviso de recebimento, ou mensagem eletrônica, fax, telex ou publicação na imprensa, mediante anúncio publicado no órgão oficial da União ou do Estado, conforme o local da sede da sociedade, ou em jornal de grande circulação na cidade onde a sede se encontra.

Parágrafo 3º - O anúncio da convocação da Assembléia dos associados pela imprensa será publicado por uma vez.

Parágrafo 4º - A convocação sob qualquer uma das formas acima previstas será dispensada se os associados comparecerem em sua totalidade.

Parágrafo 5º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta na primeira convocação e pela maioria simples na segunda convocação de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

ARTIGO 17 – O PARÁGRAFO 1º PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 17 (.....)

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 18 – EXCLUSÃO DO PARÁGRAFO 2º E RENUMERAÇÃO DOS DEMAIS PARÁGRAFOS.

Artigo 18 (.....)

Parágrafo excluído:

Parágrafo 2º - As decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

CAPITULO VIII - DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 36 – O PARÁGRAFO 2º PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 36 (.....)

Parágrafo 2º - O presidente da assembleia dará posse à nova Diretoria e ao Conselho Fiscal no mesmo dia da assembleia que aprovou a eleição.

Gibrieles
comendatária

4

[Handwritten signature]

Sebastião

Coatania

Vilma

Sergio

[Handwritten initials]

SOAS JURÍDICAS
ilior
jo
Mello
ficial
DO DE SÃO PAULO

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP
Registro nº 00016337

01
62
7

CAPÍTULO IX – DO MANDATO

ARTIGO 39 – INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO

Artigo 39 (.....)

Parágrafo único - A eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal será realizada na Assembleia Geral Ordinária no dia 30 de junho e sua posse de imediato, com início do mandato no dia 01 de julho.

Concluídos os trabalhos, a Sra. Presidente, passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifestação, nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos, deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim, como secretária que lavrasse a presente Ata e levasse a registro junto aos Órgão Público competente, para surtir os efeitos jurídicos necessários.

Fica autorizado o Sr. Oficial do 2º Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Mogi das Cruzes-SP a promover a devida averbação deste Instrumento a margem do Registro primitivo.

A presente ata será lavrada em 3 (três) vias, assinadas por mim e a Sra. presidente.

Segue também a lista de presença assinada com a aprovação dos associados sobre todos os assuntos deliberados no presente instrumento.

Mogi das Cruzes, 30 de junho de 2018.

Solange de Sousa

Solange de Sousa
Presidente

Francislei do Carmo

Francislei do Carmo
Secretária

Gibneles

Comandante de Sousa

5

Neto

Catarina

Luiza

[Signature]

JURIDICA
lo
tal
DE SÃO PAULO

30
63
/

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA
CNPJ N.º 04.520.913/0001-90
AV. PREFEITO MAURÍLIO DE SOUZA LEITE FILHO, N.º 2661
BAIRRO VILA CAPUTERA
MOGI DAS CRUZES-SP
CEP 08725-650
TEL. 4722-6008

Capítulo I
Da Constituição e Finalidade

Seção I
Da Constituição

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA, doravante denominada de **ASSOCIAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.520.913/0001-90, situada na cidade de Mogi das Cruzes-SP, na Av. Prefeito Maurílio de Souza Leite Filho, n.º 2661, Bairro Vila Caputera – CEP 08725-650, fundada em 07 de março de 1997, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como entidade beneficente de assistência social com a finalidade de prestação de serviços na área de assistência social voltado para a educação, com atuação no âmbito do município de Mogi das Cruzes-SP, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo único - A Associação Parque da Alegria, é a mantenedora dos seguintes estabelecimentos:

a) Unidade I – CEI – “Parque da Alegria”- **Centro de Educação Infantil Comunitário Dra. Anna Becker Sálem**, localizada na Av. Prefeito Maurílio de Souza Leite Filho, n.º 2661, Bairro Vila Caputera – CEP 08725-650;

b) Unidade II – CEI – “Parque da Alegria”- **Centro de Educação Infantil Comunitário Vereador Wilson Salomão Cury**, localizada na Av. Prefeito Maurílio de Souza Leite Filho, n.º 2151, Bairro Vila Caputera – CEP 08725-650.

Seção II
Da Finalidade

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, tem por objetivo desenvolver atividade educacional voltada a creche e educação infantil, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público, comunidade, escola e família.

Artigo 3º - Constitui finalidade específica da ASSOCIAÇÃO a conjugação de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de ações, que é caracterizada principalmente por:

11
64
7

AS JURÍDICAS
Mogi das Cruzes
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- I - promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - proporcionar assistência ao menor carente e idoso carente, ajudando a integração social da família;
- III - manter a assistência à creche e a outros estabelecimentos que a ASSOCIAÇÃO vier fundar;
- IV - promover educação infantil na creche considerando que educar e cuidar são dimensões indissolúveis de toda ação educacional;
- V - considerar que a criança e o jovem são sujeitos em formação e, por isso, mercedores de práticas educativas diferenciadas;
- VI - prestar, ainda, assistência moral e material gratuita às famílias necessitadas, na medida de suas possibilidades;
- VII - realizar parcerias com entidades afins;
- VIII - promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e os valores universais priorizados através da assistência ao menor desamparado;
- IX - reivindicar, junto aos órgãos públicos, melhorias e ou reparos referentes à urbanização e infraestrutura em benefício da comunidade;
- X - planejar e promover atividades que tenham como objetivo atendimento das necessidades da população nas áreas de educação, saúde, lazer, transporte, comunicação e segurança;
- XI - colaborar com os órgãos públicos ou privados responsáveis pelos serviços de infraestrutura urbana;
- XII - promover os meios ou recursos que visem à realização dos interesses da população;
- XIII - colaborar com entidades que atuem na área social e que possam trazer benefícios à população;
- XIV - trabalhar junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente amparando-se na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1992, para a integração da Criança e do Adolescente na Comunidade, promovendo o seu bem-estar social, lazer, cultura e recreação através de meios adequados (próprios) da ASSOCIAÇÃO ao seu alcance ou subvenções públicas;
- XV - através de convênios com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, empresas ou entidades governamentais nacionais e internacionais, dar efetiva assistência social aos idosos e famílias carentes no Bairro e no Município de Mogi das Cruzes, com cestas básicas, remédios e regularização de documentos;
- XVI - participar de todas as campanhas de Educação, Saúde, recreativas esportivas promovidas pelo Município;
- XVII - integrar a Defesa Civil do Município;
- XVIII - participar dos Conselhos Municipais legalmente constituídos, quando convidados;

65
7

XIX - desenvolver programas educacionais, apresentando relatórios das atividades desenvolvidas e informando número de crianças assistidas;

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO poderá organizar bazares, promover bingos beneficentes, rifas e sorteios, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a entidade se destina.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 6º - A entidade poderá adotar regimento interno que, se aprovado pela assembleia geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, a critério da Assembleia Geral.

Capítulo II Dos associados

Artigo 8º - O quadro social da ASSOCIAÇÃO compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, qualificados em categorias dentro da ASSOCIAÇÃO e que contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da entidade, como segue:

Parágrafo único: - É ilimitado o número de associados, e todos poderão contribuir financeiramente com a ASSOCIAÇÃO, distinguidos nas seguintes categorias (fundadores, contribuintes, efetivos, beneméritos e honoráveis).

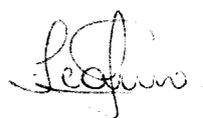
a) Associados Fundadores: - Os inscritos na data de constituição, em 07/03/1997;

b) Associados Contribuinte: - Qualquer habitante do município que se vincule à ASSOCIAÇÃO contraindo a obrigação de pagar mensalidades e ou taxas fixadas pela ASSOCIAÇÃO, em assembleia geral;

c) Associados Efetivos: - Os admitidos após a data de constituição;

d) Associados Beneméritos: - São aqueles a quem a ASSOCIAÇÃO deseja homenagear por terem prestado relevantes serviços à entidade, com aprovação da Assembleia Geral;

e) Associados honoráveis: - os propostos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

CAS
SÃO PAULO

MOGI DAS CRUZES

Capítulo III Dos Direitos e Deveres dos Associados

Seção I Dos direitos

Artigo 9º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I - frequentar a sede da ASSOCIAÇÃO;

II - participar de suas atividades, bem como de atos solenes e comemorativos;

III - participar das Assembleias Gerais e exercer o poder de votar e ser votado;

IV - propor candidatos a associados, assinando as respectivas propostas;

V - ser eleito para qualquer cargo, de acordo com este Estatuto;

VI - propor, por escrito ou verbalmente, à Diretoria, quaisquer medidas de proveito para comunidade;

VII - recorrer dos atos da Diretoria quando julgar prejudiciais aos seus direitos;

VIII - requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito;

IX - solicitar esclarecimentos sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, sendo-lhes facultado consultar, na sede administrativa, dentro do mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e o Orçamento Anual, o parecer do Conselho Fiscal e os livros da ASSOCIAÇÃO;

X - Beneficiar-se dos serviços da ASSOCIAÇÃO e de suas atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas;

XI - A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

Parágrafo único: - Os direitos estabelecidos nos itens III, IV, V, VII, VIII e IX deste artigo são exclusivos dos associados fundadores, efetivos e contribuintes;

Seção II Dos Deveres

Artigo 10 - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições Estatutárias e o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;

JURÍDICAS
DE SÃO PAULO

II - acatar os atos da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a entidade se propõe;

IV - zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO;

V - realizar ativamente bens e serviços e cumprir dentro dos prazos previstos pela ASSOCIAÇÃO o pagamento das mensalidades e ou taxas fixadas pela ASSOCIAÇÃO.

Capítulo IV Da Responsabilidade e Exclusão

Seção I Da Responsabilidade

Artigo 11 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único: - Os associados membros da Diretoria respondem civil, criminal e ilimitadamente pelos atos praticados com abusos da personalidade jurídica que caracterize desvio de finalidade ou desrespeito ao presente Estatuto.

Seção II Da Exclusão

Artigo 12 Será excluído da ASSOCIAÇÃO e perderá a condição de associado, aquele que:

I - causar dano moral ou material a ASSOCIAÇÃO;

II - não comparecer às reuniões da ASSOCIAÇÃO com regularidade, sendo três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano;

III - servir-se da ASSOCIAÇÃO para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;

IV - pelo falecimento;

V - por justa causa devidamente comprovada.

Parágrafo único: - Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá recurso a Assembleia Geral.

DICAS
JE SÃO PAULO

[Handwritten signatures]

15
68
7

MOGI DAS CRUZES

SÃO PAULO

Capítulo V Das Aplicações das Penas

Artigo 13 - As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão de 30 (trinta) dias até 02 (dois) anos;
- III - eliminação da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único - Ao acusado será assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso à Assembleia Geral.

Capítulo VI Da Organização Administrativa

Seção I Da Composição

Artigo 14 – A ASSOCIAÇÃO compõe-se de:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Estatutária;
- III – Diretoria não Estatutária;
- IV. Conselho Fiscal.

Seção II Da Assembleia Geral

Artigo 15 – A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste estatuto.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo presidente da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 16 – Cabe à Assembleia Geral:

- I – fundar a ASSOCIAÇÃO;
- II – eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- III – discutir e aprovar o estatuto da ASSOCIAÇÃO.

[Handwritten signatures]

CARTÃO
de Registro
MOGI DAS CRUZES36
69
f

Parágrafo 1º - A convocação das Assembleia ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de dez (10) dias, ou ainda poderá ser convocada, obedecendo o mesmo prazo:

Parágrafo 2º - Mediante carta com aviso de recebimento, ou mensagem eletrônica, fax, telex ou publicação na imprensa, mediante anúncio publicado no órgão oficial da União ou do Estado, conforme o local da sede da sociedade, ou em jornal de grande circulação na cidade onde a sede se encontra.

Parágrafo 3º - O anúncio da convocação da Assembleia dos associados pela imprensa será publicado por uma vez.

Parágrafo 4º - A convocação sob qualquer uma das formas acima previstas será dispensada se os associados comparecerem em sua totalidade.

Parágrafo 5º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta na primeira convocação e pela maioria simples na segunda convocação de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Artigo 17 - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá no mínimo 01(uma) vez por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Parágrafo 3º - As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

Parágrafo 4º - Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

I - discutir e aprovar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas do exercício findo, e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

II - deliberar sobre eleições, eleger Diretoria e Conselho Fiscal, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos.

Artigo 18 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente da ASSOCIAÇÃO, por 2/3 dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal ou por 1/3 dos associados.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo presidente da ASSOCIAÇÃO ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 2º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;

ORDINÁRIAS
al
J DE SÃO PAULO

57
70
/

MOGI DAS CRUZES

- II – alterar o nome da ASSOCIAÇÃO, em decorrência da alteração do nome da creche;
- III – transformar as finalidades ou serviços oferecidos pela creche;
- IV – alterar o estatuto;
- V – destituir a Diretoria, quando for o caso.

AS JURÍDICAS
Mog
Jo
Mello
Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

Seção III Da Diretoria

Artigo 19 - A administração da ASSOCIAÇÃO será exercida por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, 3 membros do Conselho Fiscal, e outros que forem julgados necessários.

Parágrafo 1º - A ASSOCIAÇÃO constitui também uma Diretoria não Estatutária, com os mesmos cargos e obrigações da Diretoria Estatutária, podendo a assembleia contratar profissionais que tenham vínculo empregatício para preencher total ou parcialmente os cargos da Diretoria, que poderão atuar em conjunto ou não com a Diretoria Estatutária.

Parágrafo 2º Os membros da Diretoria Estatutária e não Estatutária perceberão remuneração compatível com o cargo exercido e de acordo com a remuneração praticada no mercado. (Lei n.º 12.101/2009; Lei n.º 12.868/2013 e Lei n.º 13.151/2015)

Artigo 20 - Compete à Diretoria estatutária e não estatutária

- I - administrar as atividades da entidade para que esta atinja os fins que se propõe;
- II - administrar os bens patrimoniais a ela pertencentes;
- III - promover meios para obter receitas e administra-las, assim como os recursos à sua disposição;
- IV - organizar e controlar as despesas com rubrica do Tesoureiro e Presidente;
- V - promover o registro contábeis;
- VI - saldar as obrigações sociais e financeiras;
- VII - elaborar o orçamento-programa;
- VIII - planejar, executar e prestar contas de todas as atividades, inclusive às relacionadas ao orçamento-programa, vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto;
- IX - aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Leandro *S* *RT*

13
71
/

ASSOCIAÇÃO
DE SÃO PAULO
MOGI DAS CRUZES

DICAS
DE SÃO PAULO

X - aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

XI - contratar e demitir funcionários;

XII - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno se houver, bem como as deliberações das assembleias Gerais;

XIII - convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único:- Cada Diretoria responde judicialmente apenas pelos atos de sua gestão, embora tenha eventualmente que prover pagamentos por falhas administrativas de gestões anteriores.

Artigo 21 - A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 22 - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em todos os atos oficiais, administrativos, ou nomear quem o represente;

II - convocar e presidir as sessões da Diretoria;

III - presidir a Assembleia Geral;

IV - autorizar o pagamento das despesas normais da ASSOCIAÇÃO;

V - assinar as atas de assembleia da ASSOCIAÇÃO, depois da votação e do registro das assinaturas no Livro de Presença;

VI - assinar com o tesoureiro, todas as operações bancárias;

VII - recorrer das resoluções da Diretoria, que julgar contrárias aos interesses da ASSOCIAÇÃO ou em desacordo com o Estatuto, apelando à Assembleia Geral se necessário;

VIII - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno.

Artigo 23 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 24 - Compete ao primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;



II - publicar todas a notícias das atividades da associação;

III - substituir o Vice-presidente em seu impedimento eventuais.

Artigo 25 - Compete ao segundo Secretário:

I – substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o termino;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Artigo 26 - Compete ao primeiro Tesoureiro:

I – contabilizar o Balanço da ASSOCIAÇÃO, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

III - assinar e pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente e Tesoureiro;

IV - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI - apresentar mensalmente à Diretoria, o balancete de Receitas e Despesas;

VII - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VIII - depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião da Diretoria, toda a receita da ASSOCIAÇÃO, não sendo permitido ter em caixa importâncias além daquelas para atender as despesas de expediente;

IX - assinar os recibos relativos à cobertura de mensalidade, subvenções; doações e legados

Artigo 27 - Compete ao segundo Tesoureiro:

I – substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o termino;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Artigo 28 - O conselho fiscal será composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

AS JURÍDICAS
JR
J
lelo
ficial
DO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

§ 2º - Em caso de vacância, será eleito substituto através de AGE, que ocupará o cargo até o seu término.

Artigo 29 - Compete ao Conselho fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da associação;

II - examinar detalhadamente, em cada ano, o balanço pelo "soutreiro" opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;

IV - opinar sobre aquisição e alienação de bens, por parte da ASSOCIAÇÃO;

V - aprovar, "ad-referendum" da Assembleia Geral, a efetivação das despesas extraordinárias até o limite de 05 (cinco) salários mínimos que, por sua urgência, não possam aguardar a realização da Assembleia Geral;

VI - poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 30 - Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário e por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação e maioria simples de seus membros.

Parágrafo 1º - Independente da reunião acima especificada o Conselho Fiscal poderá reunir-se, por iniciativa própria quantas vezes entender necessária

Parágrafo 2º: - Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer 03 (três) reuniões oficiais consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa, a critério do mesmo Conselho.

Artigo 31 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presente e registrado em Livro de Atas.

Capítulo VII

Da Remuneração dos membros da Diretoria Estatutária e não Estatutária

Artigo 33 Salvo o disposto no parágrafo único deste artigo, os diretores estatutários e não estatutários, conselheiros, associados, instituidores, beneficiários, ou qualquer outros, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, em qualquer modalidade, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atribuições que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único - Serão pagas a título de remuneração do membro da diretoria estatutária e não estatutária que atuarem efetivamente na posição executiva e para aqueles que prestem serviços específicos, respectando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação e capacidade financeira da entidade. (Lei nº 12.101/00 - Lei nº 7.868/2013 e Lei nº 13.151/2015)

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



25
74
/

Artigo 33 - A Diretoria será eleita na assembleia trienal e empossada na mesma ocasião ou em outra fixada pela assembleia e seu mandato somente terminará com a eleição e posse da nova Diretoria.

Artigo 34 - Na assembleia anual serão apresentados os relatórios do Secretário, do Tesoureiro e do conselho. Na mesma ocasião será nomeada uma comissão de exame das contas que verificará os livros e documentos da tesouraria e apresentará o seu relatório.

Capítulo VIII Das Eleições

Da Diretoria e do Conselho Fiscal

Artigo 35 - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão processadas em Assembleia Geral Ordinária, realizada até o mês de junho de cada triênio, mediante convocação do Presidente da Diretoria, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e através de edital onde constarão:

- I - dia, hora e local das eleições;
- II - ordem do dia.

Artigo 36 - Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, em prazo hábil, para garantir a nova composição da ASSOCIAÇÃO, respeitado o prazo da administração anterior.

Parágrafo 1º - A posse dar-se-á imediatamente na data da eleição, cujo mandato terá início no dia seguinte.

Parágrafo 2º - O presidente da assembleia dará posse à nova Diretoria e ao Conselho Fiscal no mesmo dia da assembleia que aprovou a eleição.

Parágrafo 3º - Pode ser eleito, todo membro, quites com as obrigações e ser associado a pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 37 - Na hipótese de retirada de um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, os referidos membros poderão nomear seu substituto, "ad referendum" da primeira Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária) que se realizar. Caso a assembleia não aceite a pessoa nomeada para o cargo vago, ela providenciará a eleição de um novo membro que, sendo eleito tomará posse de imediato.

Artigo 38 - Serão passíveis de exclusão do cargo, pela Assembleia, aqueles que descumprirem qualquer uma das normas do presente estatuto. Caso seja excluído do cargo poderá ser reeleito desde que se submeta aos critérios da primeira eleição.

JURÍDICAS
Aelo
ficial
ADO DE SÃO PAULO



22

75
7

Capítulo IX Do Mandato

Artigo 39 - O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal serão de 3 (três) anos, podendo seus membros ser reeleitos sem limite de vezes

Parágrafo único - A eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal será realizada na Assembleia Geral Ordinária no dia 30 de junho e sua posse de imediato, com início do mandato no dia 01 de julho.

Capítulo X Da Perda do Mandato

Artigo. 40 - A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social da ASSOCIAÇÃO;

II - desrespeito a este estatuto e regulamento interno da ASSOCIAÇÃO;

III - desvio dos bons costumes;

IV - conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

V - abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da ASSOCIAÇÃO;

VI - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ASSOCIAÇÃO;

Parágrafo 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

JURÍDICAS
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Scalco

✓

AT

Capítulo XI Da Renúncia

Artigo 41 - Em caso renúncia de qualquer membro da diretoria ou conselho fiscal, o cargo será preenchido na forma prevista no artigo 28 do presente Estatuto.

Parágrafo 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da ASSOCIAÇÃO; que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer dos Associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrarão a entidade, farão realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Capítulo XII

Da Responsabilidade dos Membros

Artigo 42 - Os membros, mesmo que investidos na condição de diretores e conselheiros, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo XIII Do Patrimônio

Artigo 43 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído:

I - das ofertas diversas;

II - das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas, e, arrecadação feita pela ASSOCIAÇÃO, através de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da ASSOCIAÇÃO;

III - dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

Capítulo XIV Da Venda

Artigo 44 - Os bens imóveis e móveis poderão ser vendidos mediante prévia autorização de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e o valor apurado, será totalmente

Leandro

S
RT

JURÍDICAS
Banco Oficial
CADC DE SÃO PAULO

24
77
1

revertido ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO, como suprimento de caixa, pagamento de dívidas ou aquisição de outros bens do ativo.

Capítulo XV Da Reforma Estatutária

Artigo 45 - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta pelos Associados quites com suas obrigações, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos Associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número;

Capítulo XVI Dos Patrimônios, Recursos e Dissolução

Seção I Do Patrimônio

Artigo 46 - O patrimônio da associação será de bens móveis, imóveis, veículos, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios, donativos em numerário ou em bens e subvenções.

Artigo 47 - A ASSOCIAÇÃO não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associações com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, o respectivo patrimônio líquido será distribuído a uma pessoa jurídica de igual natureza que precelesse os objetivos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta à escolha da Assembleia Geral.

Seção II Dos Recursos

Artigo 48 - A receita da ASSOCIAÇÃO será constituída por:

- I - mensalidades específicas, destinadas a campanhas ou projetos aprovados em Assembleia Geral;
- II - rendas eventuais e donativos;
- III - das subvenções, nos três níveis de governo (União, Estados e Municípios);
- IV - receitas de prestação de serviços.

REGISTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

25

78

A ASSOCIAÇÃO aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e direcionado a manutenção e o desenvolvimento de seus objetivos, de forma imediata ou por meio de constituição fundo patrimonial ou fundo de reserva:

Parágrafo único:- Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 49 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá resultados, dividendos, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 50 - A ASSOCIAÇÃO aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 51 - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da ASSOCIAÇÃO.

Seção III Da Dissolução

Artigo 52 - A ASSOCIAÇÃO, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembleia Geral de Dissolução, especialmente convocada para este fim, composta pelos associados quites com suas obrigações, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com 1/3 (um terço) dos associados;

Capítulo XVII Da Intervenção

Artigo 53 - Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que tiverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Artigo 54 - Quando as atividades da ASSOCIAÇÃO contrariarem as finalidades definidas neste estatuto ou ferirem preceitos legais poderá haver intervenção a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados da ASSOCIAÇÃO, eleita na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - A intervenção será determinada por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

Scalco

[Handwritten signature]

JURÍDICAS
Mogi das Cruzes
Município de São Paulo

26
79
f

Parágrafo 3º - Em caso de dissolução social da ASSOCIAÇÃO, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante; cuja escolha será feita na Assembleia Geral de Dissolução.

Capítulo XVIII Do Exercício Social

Artigo 55 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO, de conformidade com as disposições legais.

Capítulo XIX Dos compromissos da Organização Associativa

Artigo 56 - A ASSOCIAÇÃO dedicará suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativas suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas de qualquer forma, ou em decorrência da participação nos processos decisórios.

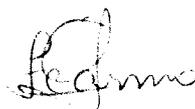
Capítulo XX Das Disposições Gerais

Artigo 57 - A ASSOCIAÇÃO, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a administradores, membros, mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, e sua renda será aplicada na ASSOCIAÇÃO, em benefício dos Associados no território nacional.

Artigo 58 - A manutenção da ASSOCIAÇÃO será feita de acordo com os princípios de sustentabilidade e com Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 59 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral

Artigo 60 - - O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 30 de junho de 2018.



ABDICAS
do
ocial
ADO DE SÃO PAULO

27
80
f

Artigo 61 – Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas da Comarca de Mogi das Cruzes.

Mogi das Cruzes, 30 de junho de 2018.

JURÍDICAS
Mello
Oficial
STADO DE SÃO PAULO

3º CARTÓRIO

Solange de Sousa

Solange de Sousa
Presidente

Francislei do Carmo

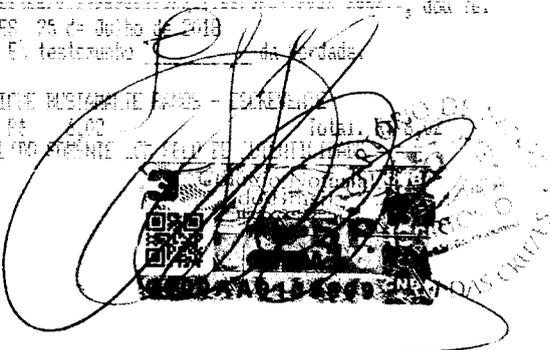
Francislei do Carmo
Secretária

Rogério de Almeida Guimarães

Rogério de Almeida Guimarães
OAB-SP 288.866

TO FACULTADA DE NOTAS...
Rua...
Recebido por...
Mogi das Cruzes, 28 de Junho de 2018.
F. testamento

FERNANDO HENRIQUE MUSTACCHI...
Mogi das Cruzes, 28 de Junho de 2018.
F. testamento



Leandro

af

**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE MOGI DAS CRUZES-SP**

Av. Cap.Manoel Rudge, 464 - Fone (11) 4799-0020

Prenotado sob nº 00019049 em 30/07/2018 e registrado em microfilme sob nº **00016337**. Averbado no reg. primitivo nº 00040209. Oficial: R\$ 195,18, Estado: R\$ 55,42, Ipesp: R\$ 38,04, Reg.Civil: R\$ 10,24, TJ-SP: R\$ 13,37, ISS: R\$ 5,86, M.P.: R\$ 9,41 **Total: R\$ 327,52**. Mogi das Cruzes, 01 de agosto de 2018.


Plínio Schenk Junior - Oficial Delegado
Valter Alves de Mello - Oficial Substituto

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

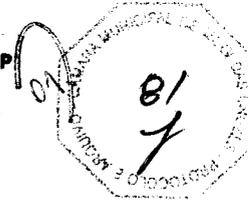


Plínio Schenk Júnior
Oficial Delegado

Valter Alves de Mello
Substituto do Oficial

MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

BOV.
f



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA

CNPJ 04.520.913/0001-90

ILMO SR OFICIAL DO 2.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

Eu, **SOLANGE DE SOUSA**, portador do RG n.º 30.379.966-3 e do CPF 220.557.528-71, representante legal da pessoa jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.520.913/0001-90, com sede social na Av.: Prefeito Maurílio de Souza Leite Filho, n.º 2661 – Bairro Vila Caputera – Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08725-650, vem requerer nos termos do artigo 121 da Lei n.º 6.015/73 e da Lei n.º 10.406/2002, os seguintes Registros:

1 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 09/06/2021 COM A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

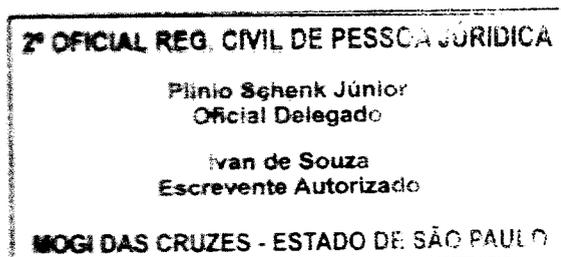
- **Eleição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período de 01/07/2021 a 30/06/2024.**

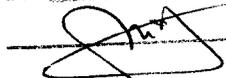
Para tanto, segue em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 09 de Junho de 2021.


Solange de Sousa
Presidente
RG.: 30.379.966-3



CARTEIRA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Mogi das Cruzes - SP
Em 21 / 09 / 22
 585

82
7

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA

CNPJ 04.520.913/0001-90

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos todos os associados para participarem da assembleia Geral Extraordinária para aprovação da nova diretoria da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA que será realizada no dia 09 de Junho de 2021 às 20:00 horas, na Av.: Prefeito Maurilio de Souza Leite Filho, n.º 2661 – CEP 08725-650 – Bairro Caputera, nesta cidade de Mogi das Cruzes/SP.

OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Plínio Schenk Júnior
Oficial Delegado

Ivan de Souza
Escrivente Autorizado

MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

Mogi das Cruzes, 05 de Maio de 2021.

Solange de Sousa
Presidente
RG.: 30.379.966-3

CÁMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Em 21/09/22

CNPJ 04.520.913/0001-90
 CNPJ 04.520.913/0001-90
 João Schenk Júnior
 Oficial Delegado
 Ivan Da Souza
 Chefe de Delegacia Autorizado
 RUIZES - ESTADO DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA

CNPJ 04.520.913/0001-90

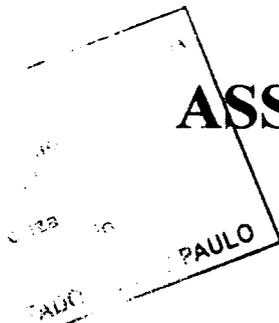
LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 09/06/2021

NOME	RG	ASSINATURA
Adriana Aparecida da Silva	23 750 768 7	[Assinatura]
Angélica de Souza Pereira	40 977 468 5	[Assinatura]
Sandra da Silva	3 037 196 63	[Assinatura]
Luciana Aparecida de Oliveira	45 745 957 8	[Assinatura]
Esperança Silva de Oliveira	46 452 101 6	[Assinatura]
Antônio Rodrigo Canella	42 403 021 7	[Assinatura]
João de Jesus Santos	49 761 078 0	[Assinatura]
Marcelo Apolinário Passos	26 532 512 2	[Assinatura]
Marina Louiani de O. Souza	41 773 611 6	[Assinatura]
Walter José dos Santos	30 732 879 5	[Assinatura]
Carolina de S. Martins Nunes	41 404 578 0	[Assinatura]
Fátima Aparecida dos Santos	43 350 423 3	[Assinatura]
Renata da Costa Pereira	28 189 587 9	[Assinatura]
Cláudia Maria Fátima Barbosa	39 821 929 5	[Assinatura]
Thamara Cristiane de Padua	42 718 792 8	[Assinatura]
Renata Aparecida de S. M. Nascimento	41 416 835 1	[Assinatura]
Renata Aparecida de M. Moraes da Cruz	47 281 446 1	[Assinatura]
Luiz Roberto dos Santos	43 635 402 0	[Assinatura]
Adriana Aparecida dos Santos	43 851 028 0	[Assinatura]
Wendell Aparecido de Costa Alves	47 349 274 x	[Assinatura]
Edson R. da Silva Gonçalves	32 968 348 3	[Assinatura]
Carla de S. M. Coimbra	37 246 235 5	[Assinatura]
Edna Maria Miranda da Silva	20 566 564 13	[Assinatura]
Silvana da Silva	34 807 511 1	[Assinatura]
Edson dos Santos da Silva	56 130 047 1	[Assinatura]
Luciana da Silva Alves	49 303 966 1	[Assinatura]
Michelle Aparecida da Silva	43 074 058 4	[Assinatura]
Luciana de S. M. Coimbra	41 170 268 5	[Assinatura]
Edna Aparecida de S. M. Coimbra	28 774 811 5	[Assinatura]
Edna Aparecida de S. M. Coimbra	32 425 08 3	[Assinatura]
Renata Aparecida de S. M. Coimbra	73 639 302 1	[Assinatura]
Edna Aparecida de S. M. Coimbra	21 028 52	[Assinatura]
Edna Aparecida de S. M. Coimbra	32 700 546 2	[Assinatura]

Associação Benéfica Parque da Alegria - Mogi das Cruzes
 Em 21/09/22
 [Assinatura] SCS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA

CNPJ 04.520.913/0001-90



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Em 21/09/22
585

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA, REALIZADA EM 09/06/2021.

As 20:00 horas do dia nove (09) do mês de Junho (06) de dois mil e vinte e um (2021), em sua sede social, sito a Av.: Prefeito Maurílio de Souza Leite Filho, n.º 2661 – CEP 08725-650 – Bairro Caputera, nesta cidade de Mogi das Cruzes – SP, reuniram-se em primeira convocação os associados com presença da maioria absoluta, todos identificados respectivamente em lista de presença devidamente assinada, o qual fica fazendo parte integrante desta ata, nos termos do estatuto em vigor, para todos os fins e direito, com o objetivo de deliberarem sobre: **Eleição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período de 01/07/2021 à 30/06/2024.** Assumiu a mesa da assembleia a Sr.ª **SOLANGE DE SOUSA**, que convidou a Sr.ª **INGRID DE LIMA BARROS** para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. Ao constatar o quórum estabelecido no estatuto social em vigor a Sr.ª presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral Extraordinária e com a palavra, esclareceu sobre o seguinte assunto: **Eleição da Nova Diretoria e Conselho Fiscal**, foi esclarecido sobre a necessidade da eleição dos novos membros para os Cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação, tendo em vista, que o mandato atual se encerra em 30/06/2021 e o próximo mandato terá início em 01/07/2021. Apresentado à Assembleia os candidatos aos cargos concorridos, foi dado início ao pleito eletivo. Após a votação, o resultado foi divulgado pela Sr.ª presidente, sendo que, os novos membros eleitos tomarão posse em 01/07/2021 nos seus respectivos cargos, cujo mandato terá início em 01/07/2021 e término em 30/06/2024. Ficando composto a diretoria de seguinte forma: **PRESIDENTE: Solange de Sousa**, brasileira, solteira, do lar, portador do RG n.º 30.379.966-3 e CPF 220.557.528-71, residente e domiciliado na Av.: Capitão-Polícia Militar Archimedes Carlos Munford, n.º 110 – Parque Olímpico – Mogi das Cruzes/SP CEP 08746-075– **VICE PRESIDENTE: Francislei do Carmo**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG n.º 32.300.576-7 e CPF 254.629.268-47, residente e domiciliada na Rua Sebastião Francisco da Costa, n.º 120 – Bairro Vila Municipal – Mogi das Cruzes/SP – CEP 08747-025 – **1.ª SECRETÁRIA: Ingrid de Lima Barros**, brasileira, solteira, Aux. de Limpeza, portador do RG n.º 52.094.776-4 e CPF 497.613.298-60, residente e domiciliado na Av.: Élbio Frederici Pacheco, n.º 1028 – Bairro Parque Olímpico – Mogi das Cruzes/SP – CEP 08746-000 - **2.ª SECRETÁRIO: Marcelo Apolinário dos Passos**, brasileiro, solteiro, Mecânico de Manutenção, portador do RG n.º 26.532.512-2 e CPF 159.536.268-19, residente e domiciliado na Av.: Capitão Polícia-Militar Archimedes Carlos Munford, n.º 130 – Bairro Parque Olímpico, Mogi das Cruzes/SP – CEP 08746-075 - **1.ª TESOUREIRA: Amanda de Sousa Pereira**, brasileira, casada, Coordenadora Administrativa, portadora do RG n.º 40.979.468-5 e CPF 497.613.298-60, residente e domiciliada na Avenida.: Capitão Polícia-Militar Archimedes Carlos Munford, n.º 130 – Bairro Parque Olímpico – Mogi das Cruzes/SP – CEP 08746-075 - **2.ª TESOUREIRA: Gabriele Silva de Oliveira**, brasileira, solteira, Aux. Administrativo, portadora do RG n.º 46.952.101-6 e CPF 335.878.598-09, residente e domiciliada na Rua Isis de Oliveira, n.º 60 – Casa 01 – Bairro Vila Jundiá – Mogi das Cruzes/SP – CEP 08745-500 – **CONSELHO FISCAL: 1.ª CONSELHEIRA: Vilma Aparecida da Silva**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 23.750.768-7 e CPF 279.159.008-03, residente e domiciliada na Rua: Unicor, n.º 772 – Bairro Vila Brasileira –

PE. JURIDIC
No.

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00018258

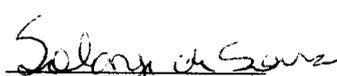
85
7

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA

CNPJ 04.520.913/0001-90

Mogi das Cruzes/SP – CEP 08738-300 – 2.º CONSELHEIRO: Cleiton Rodrigo Carrilho, brasileiro, solteiro, Mecânico de Manutenção, portador do RG 42.403.001 e CPF 304.330.828-01, residente e domiciliada na Rua Isis de Oliveira, n.º 60 – casa 01 - Bairro Vila Jundiá – Mogi das Cruzes/SP – CEP 08745-500 – 3.ª CONSELHEIRO: Jéssica Talita Monteiro Ribeiro, brasileira, casada, Professora, portadora do RG n.º 45.745.957-8 e CPF 362.683.668-16, residente e domiciliado na Rua Gabriel D’Anunzio, n.º 412 – Bairro Jardim Aeroporto III – Mogi das Cruzes/SP – CEP 08761-450. E por fim, o Sr.ª presidente passou a palavra a quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifestação e como nada havia mais a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrado a assembleia geral extraordinária, tendo sido lavrada e assinada por mim 1.ª secretária e pelo presidente que determinou que levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes.

Mogi das Cruzes, 09 de Junho de 2021.


Solange de Sousa
Presidente


Ingrid de Lima Barros
1.ª Secretária

22 TRAVESSA DE JACQUES - MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
Rua Barão de Jacaguá, 214 Mogi das Cruzes/SP tel: (11) 419 3399
Ratificado por assinatura, a(s) firmante(s) de: SOLANGE DE SOUSA
Mogi das Cruzes, 11 de Junho de 2021
Em testemunho da verdade.
GUILHERME FERNANDES PINHAL - ESCRIVÃO
Viu em Firma R\$ 4,81 Total: R\$ 4,81
== VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE ==
Selo(s) AUT/851

CARTELA DE REGISTRO DE MOGI DAS CRUZES
21 09 22
585



**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE MOGI DAS CRUZES-SP**

Av. Cap. Manoel Rudge, 464 - Fone (11) 4799-0020

Prenotado sob nº 00021467 em 11/06/2021 e registrado em microfilme sob nº **00018258**. Averbado no reg. primitivo nº 00040209. Oficial: R\$ 51,72, Estado: R\$ 14,70, SeFaz: R\$ 10,06, Reg.Civil: R\$ 2,72, TJ-SP: R\$ 3,55, ISS: R\$ 1,55, M.P.: R\$ 2,48 **Total: R\$ 86,78**. Mogi das Cruzes, 21 de junho de 2021.

Plínio Schenk Junior - Oficial Delegado
Valter Alves de Mello - Oficial Substituto
Ivan de Souza - Escrevente Autorizado

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Plínio Schenk Júnior
Oficial Delegado

Ivan de Souza
Escrevente Autorizado

MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

85V
1

MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO
20/06/2021
Em
SBS

**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE MOGI DAS CRUZES-SP**

Av. Cap. Manoel Rudge, 464 - Fone (11) 4799-0020

Prenotado sob nº 00021523 em 02/07/2021 e registrado em microfilme sob nº **00018287**. Averbado no reg. primitivo nº 00040209. Oficial: R\$ 51,72, Estado: R\$ 14,70, SeFaz: R\$ 10,06, Reg.Civil: R\$ 2,72, TJ-SP: R\$ 3,55, ISS: R\$ 1,55, M.P.: R\$ 2,48 **Total: R\$ 86,78**. Mogi das Cruzes, 02 de julho de 2021.

Plínio Schenk Junior - Oficial Delegado
Valter Aíves de Mello - Oficial Substituto
Ivan de Souza - Escrevente Autorizado

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Plínio Schenk Júnior
Oficial Delegado

Ivan de Souza
Escrevente Autorizado

MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

21 09 22
585

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA

CNPJ 04.520.913/0001-90

ILMO SR. OFICIAL DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

Solange de Sousa: brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 30.379.966-3 e CPF n.º 220.557.528-71, residente e domiciliada na Av. Capitão-Polícia Militar Archimedes Carlos Munford, n.º 110, Parque Olímpico, Mogi das Cruzes-SP, CEP: 0874-6075, representante legal e Presidente da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.520.913/0001-90, situada na cidade de Mogi das Cruzes-SP, na Av. Prefeito Maurílio de Souza Leite Filho, n.º 2661, Bairro Vila Caputera – CEP 08725-650, vem requerer nos termos do artigo 121 da Lei n.º 6.015/73 e da Lei n.º 10.406/2002, o seguinte registro:

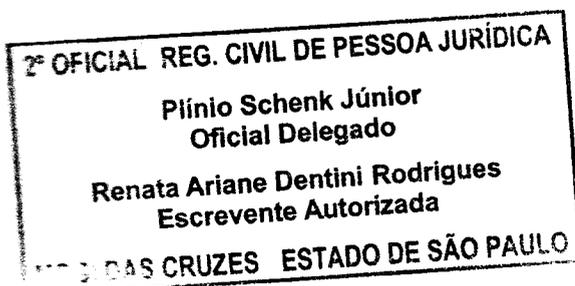
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 22/11/2021, COM AS SEGUINTE DELIBERAÇÕES:

- a) Renúncia do cargo de Primeiro Secretário;
- b) Renúncia do cargo do Segundo Conselheiro;
- c) Renúncia do cargo do Segundo Tesoureiro;
- d) Eleição para os cargos de Primeiro Secretário; Segundo Conselheiro e Segundo Tesoureiro ora vagos para concluir o mandato que se encerra em 30/06/2024;

Para tanto, segue em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 22 de Novembro de 2021.



Solange de Sousa

Solange de Sousa
Presidente
RG: 30.379.966-3

CARTÓRIO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Deferido com o original
21/09/22
585

02
88
7

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA

CNPJ 04.520.913/0001-90

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os associados da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA**, a se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia 22 de Setembro de 2021, na sede situada na cidade de Mogi das Cruzes-SP, na Av. Prefeito Maurílio de Souza Leite Filho, n.º 2661, Bairro Vila Caputera – CEP 08725-650.

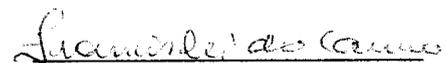
A 1º Convocação será às 17:30 h, com a presença de metade mais um dos sócios, caso a Assembleia não seja instalada em 1ª convocação, a 2ª convocação será às 18:00 h, quando será instalada com qualquer número de sócios, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) **Renúncia do cargo de Primeiro Secretário;**
- b) **Renúncia do cargo do Segundo Conselheiro;**
- c) **Renúncia do cargo do Segundo Tesoureiro;**
- d) **Eleição para os cargos de Primeiro Secretário, Segundo Conselheiro e Segundo Tesoureiro ora vagos para concluir o mandato que se encerra 30/06/2024.**

Mogi das Cruzes, 22 de Novembro de 2021.



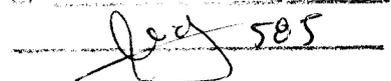
Solange de Sousa
Presidente

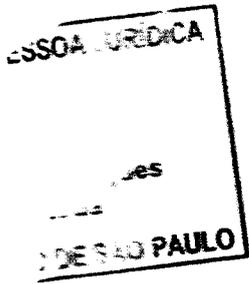


Francislei do Carmo
Vice Presidente

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA

Em 21/09/22





03
89
7

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA

CNPJ 04.520.913/0001-90

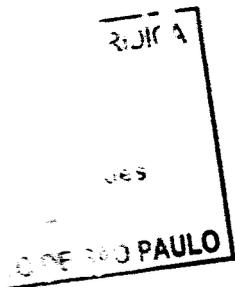
LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 22/11/2021

NOME	RG	ASSINATURA
Salvador de Sá	30379966-3	[Assinatura]
Francielli do Carmo	32300573-2	Francielli do Carmo
Justine Henrique de Oliveira	57347781-4	Justine Henrique
Frederico de Almeida Barros	62093776-4	[Assinatura]
Cláudia Rodrigues Cavalli	42400001-9	[Assinatura]
Febrele Silva de Oliveira	46952701-6	Febrele S.
Luiz Carlos de Souza Junior	44022022-0	Luiz Carlos
Luiz Carlos dos Santos	30732877-5	[Assinatura]
Comandante de Santa Helena	409771468-5	Comandante Sousa
Adriana Cristina M. Coimbra	37240235-4	Adriana Coimbra
Luiz R. de Silva Gonçalves	32966348-3	Luiz R.
Luiz A. N. de Jesus	28189583-9	Luiz A.
Luiz H. de Araujo Rocha	44800160-4	[Assinatura]
Liliana da Silva Alves	49363966-1	Liliana da S. Alves
Márcia de Paula Cordero	50334425863	Márcia de Paula
Michele Fiamonte G. de Almeida Sobrinho	43307055-4	Michele Fiamonte
Luiz Gustavo de Jesus Dias	481247978-7	Luiz Gustavo de Jesus
Regina dos Santos	480813110-4	Regina dos Santos
Carla Aparecida dos Santos	43390403-3	Carla Aparecida
Carla Cristina da Costa Moreira	48023200-5	Carla Cristina
Márcia Maria Ferreira Barbosa	32621424-5	Márcia Maria
Luiz Magalhães Alves	43245464870	[Assinatura]
Rafaelina de Mendonça Vitor	20566564-0	Rafaelina
[Assinatura]	34804561-X	[Assinatura]
[Assinatura]	32425087-3	[Assinatura]
[Assinatura]	42718792-8	[Assinatura]
[Assinatura]	56312785-1	[Assinatura]
[Assinatura]	37925138-5	[Assinatura]
[Assinatura]	36733963-8	[Assinatura]
[Assinatura]	41404548-6	[Assinatura]
Dayla C. S. Oliveira	34111034-6	Dayla

21 09 22
[Assinatura] 585

CRUZES



90
1

Mogi das Cruzes, 22 de Novembro de 2021.

À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA

Sra. Solange de Sousa
Presidente

Ref.: Pedido de renúncia do cargo de Primeiro Secretário

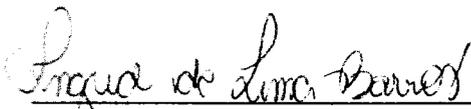
Ingrid de Lima Barros, brasileira, solteira, Aux. de Limpeza, portador do RG n.º 52.093.776-4 e CPF 497.613.298-60, residente e domiciliado na Av.: Élbio Frederici Pacheco, n.º 1028 – Bairro Parque Olímpico – Mogi das Cruzes/SP – CEP 08746-000.

Pela presente, comunico a V.Sa., que estou renunciando o cargo de Primeiro Secretário, que ocupo desde 01/07/2021.

Neste ensejo, informo que as razões desta decisão, são de ordem pessoal.

Dessa forma, ratifico minha decisão conforme exposto acima, e, neste ato agradeço a oportunidade que me foi concedida nesta associação.

Atenciosamente,



Ingrid de Lima Barros

CARTEIRA DE ASSOCIADOS
Mogi das Cruzes
21 09 22
585

03
9/11

Mogi das Cruzes, 22 de Novembro de 2021.

À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA

Sra. Solange de Sousa
Presidente

Ref.: Pedido de renúncia do cargo de Segundo Conselheiro

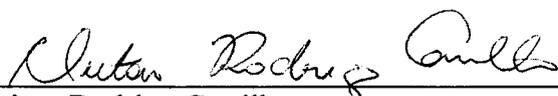
Cleiton Rodrigo Carrilho, brasileiro, solteiro, Mecânico de Manutenção, portador do RG 42.403.001 e CPF 304.330.828-01, residente e domiciliada na Rua Isis de Oliveira, n.º 60 – casa 01 - Bairro Vila Jundiá – Mogi das Cruzes/SP – CEP 08745-500.

Pela presente, comunico a V.Sa., que estou renunciando o cargo de Segundo Conselheiro, que ocupo desde 01/07/2021.

Neste ensejo, informo que as razões desta decisão, são de ordem pessoal.

Dessa forma, ratifico minha decisão conforme exposto acima, e, neste ato agradeço a oportunidade que me foi concedida nesta associação.

Atenciosamente,



Cleiton Rodrigo Carrilho

Mogi das Cruzes
21 09 22
505

92
7

Mogi das Cruzes, 22 de Novembro de 2021.

PAULO

À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA

Sra. Solange de Sousa
Presidente

Ref.: Pedido de renúncia do cargo de Segundo Tesoureiro

Gabriele Silva de Oliveira, brasileira, solteira, Aux. Administrativo, portadora do RG n.º 46.952.101-6 e CPF 335.878.598-09, residente e domiciliada na Rua Isis de Oliveira, n.º 60 – Casa 01 – Bairro Vila Jundiá – Mogi das Cruzes/SP – CEP 08745-500.

Pela presente, comunico a V.Sa., que estou renunciando o cargo de Segundo Tesoureiro, que ocupo desde 01/07/2021.

Neste ensejo, informo que as razões desta decisão, são de ordem pessoal.

Dessa forma, ratifico minha decisão conforme exposto acima, e, neste ato agradeço a oportunidade que me foi concedida nesta associação.

Atenciosamente,

Gabriele S.
Gabriele Silva de Oliveira

Mogi das Cruzes
Em 21 09 22
585

07
93
/

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
PARQUE DA ALEGRIA
CNPJ 04.520.913/0001-90

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA

CNPJ 04.520.913/0001-90

ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 22/11/2021

Em primeira convocação no dia 22 de Novembro de 2021, às dezessete e trinta (17:30) horas na sede da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.520.913/0001-90, situada na cidade de Mogi das Cruzes-SP, na Av. Prefeito Maurílio de Souza Leite Filho, n.º 2661, Bairro Vila Caputera, CEP 08725-650, reuniram-se os associados com a presença da maioria absoluta, todos identificados respectivamente em lista de presença devidamente assinada, o qual, fica fazendo parte integrante desta ata, nos termos do estatuto em vigor, para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberarem sobre:

- a) **Renúncia do cargo de Primeiro Secretário;**
- b) **Renúncia do cargo do Segundo Conselheiro;**
- c) **Renúncia do cargo do Segundo Tesoureiro;**
- d) **Eleição para os cargos de Primeiro Secretário, Segundo Conselheiro e Segundo Tesoureiro ora vagos para concluir o mandato que se encerra em 30/06/2024.**

Assumiu a presidência da Assembleia a Sra. **Solange de Sousa**, que convidou a Sra. Francislei do Carmo para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa.

Ao constatar o quórum estabelecido no estatuto social em vigor a Sra. Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral Extraordinária e com a palavra, esclareceu sobre os seguintes assuntos:

- a) **Renúncia dos cargo de Primeiro Secretário;**
- b) **Renúncia do cargo de Segundo Conselheiro;**
- c) **Renúncia do cargo de Segundo Tesoureiro.**

Com a palavra a Sra. Presidente, comunica o pedido de renúncia do cargo de Primeiro Secretário ocupado pela Sr^a **Ingrid de Lima Barros**, Segundo Conselheiro ocupado pela Sr^o **Cleiton Rodrigo Carrilho** e Segundo Tesoureiro Sr^a **Gabriele Silva de Oliveira**.

Após a comunicação do pedido de renúncia, a Presidente agradeceu a referida Vice Presidente, pelos trabalhos prestados junto a ASSOCIAÇÃO;

- d) **Eleição para os cargos de Primeiro Secretário, de Segundo Conselheiro e de Segundo Tesoureiro ora vagos para concluir os mandatos que se encerra em 30/06/2024.**

21 09 22
585

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA

CNPJ 04.520.913/0001-90

Foi esclarecido sobre a necessidade da eleição para os Cargos de Primeiro Secretário, Segundo Conselheiro e Segundo Tesoureiro da ASSOCIAÇÃO, tendo em vista que ficaram vagos em razão da saída dos membros que o ocupava.

Apresentado à Assembleia o candidato, aos cargos ora vagos, foi dado início ao pleito eletivo. Após a votação, o resultado foi divulgado pela Sra. Presidente, sendo que, o novo membro eleito, tomará posse de imediato no cargo, cujo mandato terminará em 30 de junho de 2024.

Seguem abaixo os nomes e qualificações dos candidatos eleitos:

Primeiro Secretário: Gustavo Henrique de Oliveira, brasileiro, solteiro, Mecânico de Manutenção, portador do RG: 57.347.781-4 e CPF: 455.488.508-90, residente e domiciliado na Rua: Alfredo Gomes Loureiro, nº 610, Vila Brasileira, Mogi das Cruzes-SP, CEP: 08738-290.

Gustavo Henrique de Oliveira

Segundo Conselheiro: Wilson Ramos de Oliveira Junior, brasileiro solteiro, Controlador de Acesso, portador de RG:44.027.020-0 e CPF: 325.521.488-71, residente e domiciliado na Rua: José Wash Rodrigues, nº 378, Jardim Universo, Mogi das Cruzes-SP, CEP: 08740-610.

Wilson Ramos de Oliveira Junior

Segundo Tesoureiro: Layla Cristina Gomes Pereira de Oliveira, brasileira, casada, Confeiteira, portadora do RG: 34.111.034-6 e CPF: 391.686.258-80, residente e domiciliada na Rua; Fernando Antônio Gonçalves Santos, nº 107, Parque Olímpico, Mogi das Cruzes-SP, CEP: 08746-180.

Layla C. G. P. Oliveira

Concluídos os trabalhos, a Sra. Presidente, passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifestação, nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos, deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim, como secretária que lavrasse a presente Ata e levasse a registro junto aos Órgão Público competente, para surtir os efeitos jurídicos necessários.

Fica autorizado o Sr. Oficial do 2º Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Mogi das Cruzes-SP a promover a devida averbação deste Instrumento a margem do Registro primitivo.

A presente ata será lavrada em 2 (duas) vias, assinadas por mim e a Sra. presidente.

Mogi das Cruzes

21 09 22
585

09
95
7

PESSOAS
k Júnior
legado
ntini Rod.
Autorizac.
ITADO DE S...

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA

CNPJ 04.520.913/0001-90

Segue também a lista de presença assinada com a aprovação dos associados sobre os assuntos deliberados no presente instrumento.

Mogi das Cruzes, 22 de Novembro de 2021.

Solange de Sousa
Solange de Sousa
Presidente

Francislei do Carmo
Francislei do Carmo
Vice Presidente

32 TABELA DE...
Rua Barão de Jaceguai, 214 Mogi das Cruzes-SP Tel: (11) 4799-2349
Reconheço por semelhança, a(s) firma(s) de: SOLANGE DE SOUSA

MOGI DAS CRUZES, 22 de Novembro de 2021
Em testemunho da Verdade.

FLAVIO DA SILVA SANTOS - ESCRITÓRIO
Vir.un.Firma: R\$... Total: R\$ 6,81
=== VALIDAMENTE AUTENTICADO ===
Selo(s) AA164477

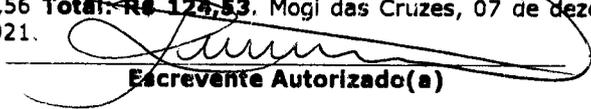


CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Em 21 de 09 de 22
585

**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE MOGI DAS CRUZES-SP**

Av. Cap. Manoel Rudge, 464 - Fone (11) 4799-0020

Prenotado sob nº 00021791 em 26/11/2021 e registrado em
microfilme sob nº **00018508**. Averbado no reg. primitivo nº
00040209. Oficial: R\$ 74,20, Estado: R\$ 21,10, SeFaz: R\$
14,42, Reg. Civil: R\$ 3,92, TJ-SP: R\$ 5,11, ISS: R\$ 2,22, M.P.:
R\$ 3,56 ~~Total: R\$ 124,53~~. Mogi das Cruzes, 07 de dezembro
de 2021.


Escrevente Autorizado(a)

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

**Plínio Schenk Júnior
Oficial Delegado**

**Renata Ariane Dentini Rodrigues
Escrevente Autorizada**

MOGI DAS CRUZES ESTADO DE SÃO PAULO

95V
7

Assinado eletronicamente no sistema de registro em 07/12/2021 às 14:58:22
Em 21/09/22
SBS



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA
Administra o CEIC "Parque da Alegria" – CNPJ: 04.520.913/0002-70

96
/

ENTIDADE BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA

RELATÓRIO SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADO PELA ENTIDADE

A Entidade Beneficente Parque da Alegria, oferece ensino nas duas modalidades, creche e pré-escola há dezessete anos desde dois mil e quatro, com crianças a partir de quatro meses á seis anos de idade, no período das sete e meia da manhã ás dezessete horas de segunda à sexta-feira.

Em dois mil e quatro foi firmada uma parceria entre Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e a Entidade para a implantação da primeira Creche Subvencionada no Parque Olímpico, um antigo sonho e uma grande necessidade do bairro, sendo inaugurada no dia vinte e seis de maio de dois mil e quatro.

Em fevereiro de dois e onze a Associação Beneficente Parque da Alegria, anteriormente conhecida de AMPO (Associação de Moradores do Parque Olímpico) recebe da Prefeitura Municipal um novo prédio para a ampliação da creche Parque da Alegria, sendo inaugurada no dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze, "CEIM Dr^a Anna Becker Salém".

Em abril de dois mil e quinze a Entidade recebeu o segundo prédio, dando continuidade aos atendimentos segundo a demanda ás crianças do bairro, sendo inaugurada a creche Parque da Alegria II "CEIM Wilson Salomão Cury" no dia vinte e um de maio de dois mil e quinze.

A entidade atualmente desenvolve um projeto cultural que propicia as crianças acesso a leitura e conseqüentemente a ampliação do repertório cultural dos alunos, atendendo no momento a 358 crianças de quatro meses a quatro anos de idade.

Sede/Creche 1 - Avenida: Prefeito Maurílio de Souza Leite Filho, nº 2.661-Vila Caputera - CEP: 08725-650 - Telefone: 4722-6008
CNPJ: 04.520.913/001-90 (SEDE)

Creche 2 – Avenida: Prefeito Maurílio de Souza Leite Filho, nº 2.151-Vila Caputera - CEP: 08725-650 - Telefone: 4722-7646
CNPJ: 04.20.913/0002-70

Email – ceicparquedaalegria@hotmail.com



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA
Administra o CEIC "Parque da Alegria" – CNPJ: 04.520.913/0002-70



Atualmente na administração das duas creches temos a quantidade de 59 funcionários, dentre eles cozinheiras, lactaristas, auxiliar de cozinha, auxiliar de limpeza, professoras, auxiliar de desenvolvimento infantil, auxiliar de manutenção, vigias, motorista, diretores pedagógicos, coordenador pedagógico, administrativo e auxiliar administrativo.

Ambas as unidades são subvencionadas e desenvolve projetos pedagógicos que visam o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme previsto no Art.29 da LDB nº 9.394/96, por meio de uma educação pública, impregnando ações sociais e pedagógicas conscientizadoras, cuja visão está integrada ao desenvolvimento da criança, embasada em concepções que respeitam a adversidade, a realidade e as peculiaridades da infância, garantindo uma educação de qualidade, visando o preparo para o exercício da cidadania, através do domínio de competência e habilidades que facilitem a inserção social do educando.

Nossos maiores objetivos são desenvolver estratégias que conscientize a cidadania nos grupos sociais e familiares, oportunizando a integração, participação, responsabilidade, autoconfiança e solidariedade.

A filosofia desta entidade visa à inclusão social dos moradores e a sua melhoria constante na sua qualidade de vida.

As atividades desenvolvidas envolvem os eixos do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil. Tendo em vista os seguintes objetivos:

- Propiciar um ambiente agradável e acolhedor, visando o bom estar das crianças;

Sede/Creche 1 - Avenida: Prefeito Maurílio de Souza Leite Filho, nº 2.661-Vila Caputera - CEP: 08725-650 - Telefone: 4722-6008
CNPJ: 04.520.913/001-90 (SEDE)

Creche 2 – Avenida: Prefeito Maurílio de Souza Leite Filho, nº 2.151-Vila Caputera - CEP: 08725-650 - Telefone: 4722-7646
CNPJ: 04.20.913/0002-70

Email – ceicparquedaalegria@hotmail.com



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA
Administra o CEIC "Parque da Alegria" – CNPJ: 04.520.913/0002-70

98
7

- Desenvolver atividades que permitam a interação das crianças, professores e funcionários;
- Familiarizar as crianças no espaço escolar e sua rotina;
- Propiciar um ambiente seguro para que as crianças possam manifestar suas emoções e necessidades.

Os conteúdos trabalhados são desenvolvidos por área de conhecimento: Matemática, Língua Portuguesa, Ciências Naturais e Sociais, Arte Visual, Dança, Teatro e Música.

Na área social, o trabalho junto á família das crianças é realizado num primeiro momento no ato da matrícula e, posteriormente através de uma anamnese social, orientações, encaminhamentos necessários e reuniões.

Em parceria com o Fundo Social de Solidariedade disponibilizamos através da Campanha do Agasalho, roupas e cobertores para as famílias carentes da comunidade, bem como no Natal, participamos da Campanha Natal de Sorrisos que é feito a distribuição de brinquedos para as crianças nas quais as famílias não possuem condições financeiras.

Orgulhamo-nos em ter como Projeto Principal o CEIC Parque da Alegria I e II, que vem crescendo e dando bons frutos.

Mogi das Cruzes, 08 de Setembro de 2022.

Solange de Sousa

Presidente

RG: 30.379.966-3

CPF: 220.557.528-71

Sede/Creche 1 - Avenida: Prefeito Maurílio de Souza Leite Filho, nº 2.661-Vila Caputera - CEP: 08725-650 - Telefone: 4722-6008
CNPJ: 04.520.913/001-90 (SEDE)

Creche 2 – Avenida: Prefeito Maurílio de Souza Leite Filho, nº 2.151-Vila Caputera - CEP: 08725-650 - Telefone: 4722-7646
CNPJ: 04.20.913/0002-70

Email – ceicparquedaalegria@hotmail.com



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA
Administra o CEIC "Parque da Alegria" – CNPJ: 04.520.913/0002-70

99
/



Sede/Creche 1 - Avenida: Prefeito Maurílio de Souza Leite Filho, nº 2.661-Vila Caputera - CEP: 08725-650 - Telefone: 4722-6008
CNPJ: 04.520.913/001-90 (SEDE)

Creche 2 – Avenida: Prefeito Maurílio de Souza Leite Filho, nº 2.151-Vila Caputera - CEP: 08725-650 - Telefone: 4722-7646
CNPJ: 04.20.913/0002-70

Email – ceicparquedaalegria@hotmail.com



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE DA ALEGRIA
Administra o CEIC "Parque da Alegria" – CNPJ: 04.520.913/0002-70

100
7



Sede/Creche 1 - Avenida: Prefeito Maurílio de Souza Leite Filho, nº 2.661-Vila Caputera - CEP: 08725-650 - Telefone: 4722-6008
CNPJ: 04.520.913/001-90 (SEDE)

Creche 2 – Avenida: Prefeito Maurílio de Souza Leite Filho, nº 2.151-Vila Caputera - CEP: 08725-650 - Telefone: 4722-7646
CNPJ: 04.20.913/0002-70

Email – ceicparquedaalegria@hotmail.com



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que conheço a **Associação Beneficente Parque da Alegria**, mantenedora do CEIC Parque da Alegria II, com sede na Prefeito Maurílio de Souza Leite Filho, nº 2.151- Vila Caputera - Mogi das Cruzes, SP, inscrita no **CNPJ nº 04.520.913/0002-70**, sendo uma entidade legalmente constituída, sem fins lucrativos, conforme normas estatutárias, desde 07 de dezembro de 1996, que tem papel relevante à sociedade e presta serviços de cunho social à comunidade, não tendo qualquer notícia que venha a macular ou desabonar sua idoneidade social.

Mogi das Cruzes, 15 de setembro de 2022.



EDSON SANTOS
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 139 /2022

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 23/11/2022

Dispõe sobre declaração de
utilidade pública municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a **Associação Beneficente Parque da Alegria**, entidade filantrópica, de caráter social e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **04.520.913/0002-70**, com sede na Avenida Prefeito Maurílio de Souza Leite Filho, nº 2.151- Vila Caputera - Mogi das Cruzes, SP.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Doutor Luiz Beraldo de Miranda, em 15 de setembro de 2022.

EDSON SANTOS

Vereador PSD

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
ENCAMINHADO AS COMISSÕES DE

Associação Juvenil
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 27/09/2022

2.º Secretário



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 139/2022

O Projeto de Lei em destaque, de iniciativa do nobre Vereador **EDSON DOS SANTOS**, dispõe sobre declaração de utilidade pública da Associação Beneficente Parque da Alegria.

Verificamos que a finalidade deste Projeto de Lei é declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Parque da Alegria, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.520.913/0002-70, com sede e foro na Comarca de Mogi das Cruzes, situada à Avenida Maurilio Souza Leite Filho, nº 2151, Bairro da Vila Caputera.

Na bem lançada justificativa, verifica-se que a Associação Beneficente Parque da Alegria oferece atendimento educacional nas modalidades de creche e pré-escola de Educação Infantil a 358 (trezentos e cinquenta e oito) crianças a partir de 04 (quatro) meses até os 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, seguindo todas as orientações conforme determina a Lei nº 12.101/09 e a Lei 9394/96 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Salienta ainda, que a entidade mantenedora do CEIC Parque da Alegria tem como missão a assistência educacional e moral, visando o bem comum e promoção social da coletividade através da educação, planejando e promovendo atividades que tenham como objetivo o benefício da população e a assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Mogi das Cruzes.

Analisando o Projeto de Lei nº 139/2022, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão de Justiça e Redação, opina-se pela sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 20 de outubro de 2022.

MILTON LINS DA SILVA – BI GÊMEOS

Membro – Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



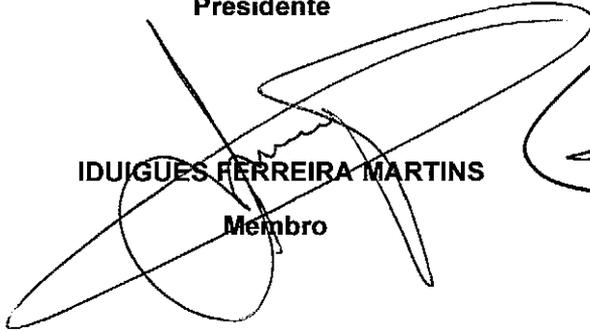
FERNANDA MORENO DA SILVA

Presidente



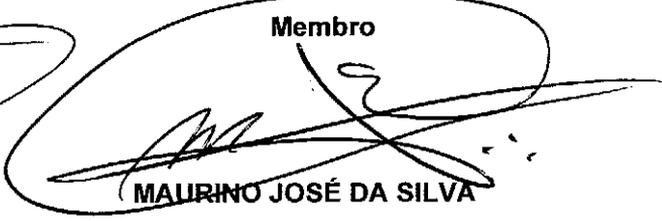
CARLOS LUCAREFSKI

Membro



IDUIGUES FERREIRA MARTINS

Membro



MAURINO JOSÉ DA SILVA

Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Projeto de Lei nº 139/2022

Processo nº 189/2022

A presente proposta legislativa de iniciativa do ilustre Vereador **Edson dos Santos** tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Parque da Alegria, inscrita no CNPJ nº 04.520.913/0002-70, com sede na Avenida Prefeito Maurilio de Souza Leite Filho nº 2.151, Vila Caputera – Mogi das Cruzes, SP.

Na justificativa apresentada, identificamos que a entidade é mantenedora do “CEIC Parque da Alegria II” e oferece atendimento educacional nas modalidades de creche e pré-escola de Educação Infantil a 358(trezentos e cinquenta e oito) crianças a partir dos quatro meses até os cinco anos e 11(onze) meses de idade, e segue todas as orientações conforme determina a lei 12.101/09 e a Lei 9394/96 LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

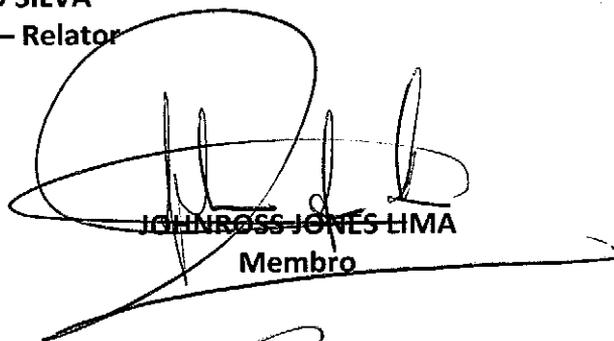
Verificou-se ainda, que a Associação Beneficente Parque da Alegria tem como missão a assistência educacional e moral, visando o bem comum e promoção social da coletividade através da educação.

Assim analisando o presente Projeto de Lei 139/2022, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **Normal Tramitação**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 16 de novembro de 2022.


OSVALDO SILVA
Presidente – Relator


FERNANDA MORENO
Membro


JOHNROSS JONES LIMA
Membro


INÊS PAZ
Membro


EDSON DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - LEGISLATIVO 22-11-2022 16:44 021890 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 05 de dezembro de 2.022.

Ofício GPE n.º 411/22

Senhor Prefeito

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei nº 139/22**, de autoria do **Vereador Edson dos Santos**, que dispõe sobre *declaração de utilidade pública* da entidade que especifica, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 23 de novembro p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

À SUA EXCELENCIA O SEN.
CAIO CESAR MACHADO DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

24251 / 2022



Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF. Nº 411/2022 REF: PROJETO DE LEI Nº 139/22

06/12/2022 15:46

CAI: 275889

Conclusão: 27/12/2022

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGDV



PROJETO DE LEI

N.º 139/22

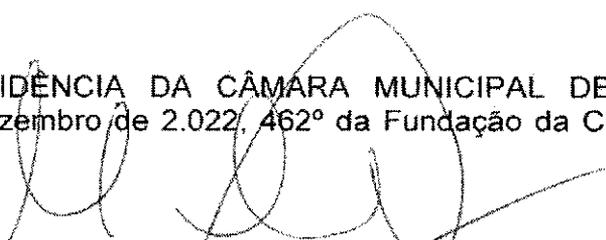
*Dispõe sobre Declaração de Utilidade
Pública Municipal.*

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes DECRETA:

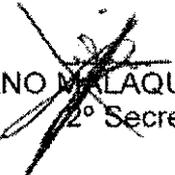
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a **Associação Beneficente "Parque da Alegria"**, entidade filantrópica de caráter social e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 04.520.913/0002-70, situada na Avenida Prefeito Maurílio Souza Leite, n.º 2.151, Vila Caputera – Mogi das Cruzes, SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

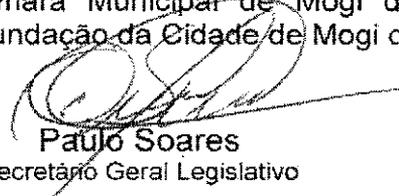
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 05 de dezembro de 2.022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

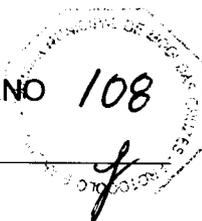

MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário


JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes em 05 de dezembro de 2.022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto : Vereador Edson dos Santos)

**OFÍCIO Nº 2.225/2022 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 27 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº 139/22**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício GPE nº 411/22, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 24.251/2022, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Edson dos Santos, que declara de utilidade pública municipal a Associação Beneficente “Parque da Alegria”.

Após a regular tramitação nessa Colenda Câmara Municipal e as manifestações dos órgãos competentes desta Municipalidade, conforme trâmites inerentes ao processo legislativo na forma usual, expressa-se a devida congratulação pela iniciativa e pela correspondente produção legislativa, que certamente se revelará de curial importância para o alcance dos fins acima comentados.

Posto isso, com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Ex. Sr. Senhor Prefeito e nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado projeto para vossa promulgação, informando que para o referido diploma foi reservado o número **7.887/2022**.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

SGov/gnm



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 40 / 2023-GPe.

2403 / 2023



27/02/2023 10:47

CAI: 275889

Mogi das Cruzes, 23 de fevereiro de 2023.

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROMULGAÇÃO DE LEI

OF. Nº 40/23 - PROMULGADA A LEI Nº 7887/22, QUE
DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE
PUBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE

Conclusão: 20/03/2023

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

Senhor Prefeito,

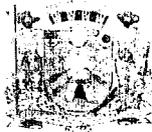
A finalidade do presente é levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi **promulgada a Lei n.º 7.887**, de 27 de dezembro de 2.022, que dispõe sobre **declaração de utilidade pública municipal (Associação Beneficente "Parque da Alegria")**, cuja cópia segue anexa.

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 7.887, de 27 de dezembro de 2.022

*Dispõe sobre Declaração de Utilidade
Pública Municipal da entidade que
especifica.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS
CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do
artigo 82, da Lei Orgânica do município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a **Associação Beneficente “Parque da Alegria”**, entidade filantrópica de caráter social e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.520.913/0002-70, situada na Avenida Prefeito Maurílio Souza Leite, nº 2151, Vila Caputera – Mogi das Cruzes – SP.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES, em 23 de fevereiro de 2023, 462º da Fundação da Cidade de
Mogi das Cruzes.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 23
de fevereiro de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador Edson dos Santos)